

Boletim de Serviço

Número: 197/17

19 de Outubro de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



UFRN

Reitora

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Vice-Reitor

José Daniel Diniz Melo

Sumário	
- Atos da Administração da Universidade – UFRN	03
- Colegiados Superiores – CS	03
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	03
- Gabinete da Reitora – GR	59
- Pró-Reitorias – PR	62
- Pró-Reitoria de Administração - PROAD	62

- Coordenadoria de Gestão de Transportes - CGT	62
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP	64
- Diretoria de Atenção À Saúde do Servidor - DASS	65
- Centros Acadêmicos – CA	65
- Centro de Tecnologia – CT	65
- Departamento de Engenharia Civil - DECIV	66
- Departamento de Engenharia Mecânica - DEMEC	67
- Departamento de Engenharia Produção - DEP	67
- Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET	68
- Departamento de Matemática - DMAT	68
- Departamento de Demografia e Ciências Atuariais - DDCA	68
- Departamento de Estatística – DEST	69
- Departamento de Ciências Atmosféricas e Climáticas - DCAC	70
- Departamento de Física Teóricas e Experimental - DFTE	70
- Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	71
- Departamento de Direito Privado - DPR	71
- Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD	71
- Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	71
- Departamento de Letras - DLET	71
- Departamento de Geografia - DGE	72
- Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia - PPGE	72
- Departamento de Artes - DEART	72
- Centro de Ciências da Saúde - CCS	73
- Departamento de Medicina Clínica - DMC	73
- Departamento de Pediatria - DPEDI	73
- Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas - DACT	74
- Centro de Biociências – CB	75
- Departamento de Fisiologia - DFIS	75
- Departamento de Oceanografia e Limnologia - DOL	75
- Departamento de Botânica e Zoologia - DBEZ	76
- Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES	76
- Departamento de Educação do Ceres - DEDUC	77
- Unidades Suplementares Acadêmicas - USA	78
- Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM/RN	78
- Instituto Metrôpole Digital - IMD	78
- Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA	78
- Escola Agrícola de Jundiá - EAJ	79
- Escola de Música - EMUFRN	82
- Anexos	84
- Retificação	85

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANAILSON MARCIO GOMES
Pró-Reitor de Administração

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA
Pró-Reitor Adjunto

Atos da Administração da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Resolução nº 135/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Aprova atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Música, Modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica Especializada em Música – Escola de Música – EMUFRN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Curso de Graduação em Música, Modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica Especializada em Música – Escola de Música – EMUFRN, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, de 19 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 823/2017-CG, da Câmara de Graduação – CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 10 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057297/2017-43,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Música, Modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica Especializada em Música – Escola de Música – EMUFRN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Resolução nº 136/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 8.259/2014 / Port. 159/2014, que dispõem sobre o Banco de Professor Equivalente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 078/2017-CONSEPE, de 12 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o Memorando nº 100/2017-PROGESP, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060432/2017-38,

R E S O L V E

Art. 1º Distribuir 62 (sessenta e duas) vagas do cargo de Professor do Magistério Superior do Banco de Professor Equivalente e conceder 07(sete) alterações de regime de trabalho entre os Departamentos e Unidades Acadêmicas da UFRN, nos termos das Resoluções nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, e nº 063/2015-CONSEPE, de 05 de maio de 2015, resultando na utilização de (110,41) unidades de *Professores Equivalentes*, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As vagas ora concedidas terão provimento previsto para o ano de 2018, desconsiderando os casos de aproveitamento de concursos, condicionado a disponibilidade de códigos de vagas.

§1º Os provimentos correspondentes às vagas distribuídas por esta Resolução, exceto as correspondentes a reposição automática, nos termos do §2º do Art. 4º da Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, dar-se-ão mediante a contrapartida de diminuição de Professores Substitutos/Temporários.

§2º Serão mantidos os contratos de Professor Substituto somente nos casos previstos pela legislação vigente e nos casos dos provimentos inconclusos das vagas já distribuídas.

Art. 3º As alterações de Regimes de Trabalho – RT, para Dedicção Exclusiva, constantes no Anexo I, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 2519/20124-TCU-Plenário, ficam condicionadas ao fato de que eventual ocorrência de aposentadoria em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, antes de decorridos 05 (cinco) anos da alteração do regime de trabalho, implicará o retorno ao regime anteriormente exercido pelo docente (40h ou 20h).

Art. 4º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - REITORA

ANEXO I - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS – BANCO DE EQUIVALENTES

Unidade de Lotação	Código de Vaga	Área	Nº	Classe	Denominação/RT	Valor Equiv.	Requisitos Graduação/Especialização/Mestrado/Doutorado	Tipo de Provimento
Departamento De Antropologia	266425	Antropologia Das Relações Étnico-Raciais, Direitos Humanos E Diversidade Cultural.	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Antropologia Ou Ciências Sociais.	Aproveitamento De Candidato Aprovado
Departamento De Arquitetura	266471 269198	Projeto De Arquitetura	2	A	Adjunto/De	3,56	Doutorado Em Arquitetura Urbanismo.	Aproveitamento De Candidato

							Aprovado
Departamento De Artes	269105	Desenho	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Artes, Ou Artes Visuais, Ou Ciências Da Arte Ou Comunicação E Semiótica. Novo Concurso
Departamento De Bioquímica	268142	Proteínas Com Ênfase Em Proteômica	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Bioquímica, Biologia Molecular Ou Área Correlata. Novo Concurso
Departamento De Ciências Da Informação	267070	Organização E Tratamento Da Informação	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Biblioteconomia E Doutorado. Novo Concurso
Departamento De Ciências Administrativas	267142	Gestão De Pessoas	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Psicologia Ou Administração E Doutorado Em Psicologia Ou Administração. Novo Concurso
Departamento De Ciências Contábeis	269198	Contabilidade Governamental	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Ciências Contábeis E Doutorado Em Contabilidade Ou Administração. Novo Concurso
Departamento De Ciências Sociais	267411	Teoria Sociológica	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Ciências Sociais E Doutorado Em Ciências Sociais. Novo Concurso
Departamento De Cirurgia	267420	Oftalmologia	1	A	Auxiliar/20h	0,59	Doutorado Em Oftalmologia. Aproveitamento De Candidato Aprovado
Departamento De Comunicação Social	267678	Projeto De Pesquisa Em Jornalismo, Planejamento, Reportagem E Edição Em Jornalismo	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Jornalismo E Doutorado Em Comunicação Ou Área Correlata. Novo Concurso
	267701	Fotografia, Edição, Montage	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Comunicação E Doutorado Em

		m E Teoria Das Imagens.					Comunicação Área Correlata.		
	267710	Formação Econômica, Social E Cultural Do Brasil; Economia Política Da Mídia; Rádio, Tv E Cinema	1	A	Adjunto/ De	1,78	Graduação Comunicação Social Habilitação Jornalismo Graduação Jornalismo. Doutorado Comunicação Social Ou Ciências Sociais Ou Educação Ou Estudo Das Linguagens.	Em E Em Ou Em Em Em Ou Ou Das	Novo Concurs o
Departament o De Direito Processual E Propedêutica - Depro	267945	Propedêut icas	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Direito Ou Correlata.	Em Área	Aproveit amento De Candidat o Aprovad o
Departament o De Direito Privado	268150	Direito Privado	1	A	Assistente /20h	0,59	Especialização Direito.	Em	Redistrib uição
Departament o De Ecologia	268087	Ecologia Global E Macroeco logia	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Ecologia.	Em	Novo Concurs o
	704338	Ecologia Molecular	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Ecologia.	Em	Novo Concurs o
Departament o De Economia	268090	Desenvol vimento/ Economia Regional	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Economia Ou Doutorado Desenvolvimento Econômico Ou Doutorado Desenvolvimento Regional Ou Doutorado Economia Regional, Graduação Economia.	Em Ou Em Ou Em Ou Em Em	Novo Concurs o
Departament o De Educação Ceres	268095	Matemáti ca No Ensino Fundame ntal E Práticas Pedagógi cas	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Licenciatura Matemática Doutorado Educação Matemática Educação.	Em Em Em Ou	Novo Concurs o
Departament o De Engenharia Civil	268144	Geologia E Geoproce ssamento	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Geologia Geociências Geofísica	Em Ou Ou Ou	Novo Concurs o

		Aplicados Ao Meio Ambiente				Geomática Ou Geoprocessamento Ou Ciências Ambientais Ou Recursos Naturais Ou Engenharia Ambiental Ou Engenharia Sanitária Ou Engenharia Sanitária E Ambiental Ou Engenharia Hidráulica E Saneamento Ou Recursos Hídricos E Saneamento Ambiental Ou Sensoriamento Remoto Ou Engenharia Civil Ou Ciências Cartográficas Ou Engenharia Cartográfica Ou Geotecnia. Graduação Em Geologia Ou Geografia Ou Engenharia Cartográfica Ou Eng. De Minas Ou Eng. Ambiental Ou Eng. Sanitária Ou Eng. Sanitária- Ambiental Ou Eng. Civil Ou Eng. Florestal Ou Eng. Agrônômica Ou Agronomia Ou Engenharia De Agrimensura.		
	268226	Saneamen to	1	A	Adjunto/ De	1,78	Graduação Em Eng. Ambiental Ou Eng. Sanitária Ou Eng. Sanitária- Ambiental Ou Eng. Civil Ou Gestão Ambiental. Doutorado Em Engenharia Ambiental Ou Engenharia Sanitária Ou Engenharia Hidráulica E Saneamento Ou Recursos Naturais Ou Recursos Hídricos E Saneamento	Novo Concurs o

							Ambiental Ou Engenharia Química Engenharia Hídrica Ou Engenharia Civil.	
Departamento De Engenharia Elétrica	268290	Circuitos Para Comunicação E Redes Inteligentes	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Engenharia Elétrica Na Área De Telecomunicações Ou Na Área De Eletrônica.	Redistribuição
Departamento De Engenharia Química	268293	Reatores Químicos	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Engenharia Química.	Novo Concurso
	268294	Fenômenos De Transportes	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Engenharia Química.	Novo Concurso
Departamento De Engenharia Comunicações	269193	Telecomunicações - Sistemas De Comunicações Sem Fio	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Engenharia De Telecomunicações.	Redistribuição
Departamento De Estatística	268367	Probabilidade E Estatística	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Estatística E Agrônômica Ou E Estatísticas Públicas	Novo Concurso Estatística Ou Experimentação Terrítório Ou Biometria.
Departamento De Farmacia	268380	Química De Fármacos	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Farmácia Doutorado Em Química Farmacêuticas.	Novo Concurso Química Orgânica Ciências
Departamento De Física	268494	Cosmologia Observacional	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Física.	Novo Concurso
	268542	Ensino De Física E Astronomia	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Educação Em Ciências Físicas Ou Área Correlata.	Novo Concurso
	271369	Física Da Matéria Condensada Experimental - Materiais E Óptica	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Física.	Novo Concurso
Departamento De Fisiologia	268556	Fisiologia	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Fisiológicas Ou Biológicas.	Redistribuição
Departamento De Fisioterapia	268591	Atenção Primária A Saúde/Su	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Fisioterapia Ou Saúde Coletiva Ou Epidemiologia Ou	Novo Concurso

		s					Gestão Da Qualidade Na Saúde Ou Saúde Pública	
Departamento De Fonoaudiologia	268673	Motricidade Orofacial/Disfagia	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Fonoaudiologia, Doutorado Em Fonoaudiologia Área Correlata.	Novo Concurso
Departamento De Geografia/Cc	268713	Geografia Humana	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Geografia, Em Geografia.	Novo Concurso
	268757	Cartografia	1	A	Adjunto/De	1,78	Licenciatura Em Geografia, Doutorado Em Geografia.	Novo Concurso
Departamento De Geologia	268796	Paleontologia	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Paleontologia E/Ou Bioestratigrafia (Geólogo).	Novo Concurso
Departamento De Infectologia	268802	Doenças Infecciosas E Parasitárias	1	A	Assistente/20h	0,59	Doutorado Em Ciências.	Aproveitamento De Candidato Aprovado
Departamento De Letras	268869	Leitura E Produção De Textos	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Língua Portuguesa, Ou Em Linguística, Ou Em Linguística Aplicada, Ou Em Estudos Da Linguagem.	Novo Concurso
Departamento De Letras - Ceres	269123	Linguística	1	A	Adjunto/De	1,78	Licenciatura Em Letras, Doutorado Em Estudos Da Linguística Aplicada.	Novo Concurso
	269207	Educação	1	A	Adjunto/De	1,78	Licenciatura Em Pedagogia, Doutorado Em Educação.	Novo Concurso
	637576	Língua Espanhola	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Letras Espanhol, Doutorado Em Letras, Ou Linguística, Ou Estudos Da Linguagem, Ou Linguística Aplicada, Ou Língua Espanhola.	Novo Concurso
Departamento De Matemática	269212	Geometria	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Matemática.	Novo Concurso
Departamento De Medicina	269248	Iniciação Ao Exame	2	A	Auxiliar/20h	1,18	Graduação Em Medicina, Residência Médica, Especialista Em Clínica Médica Ou	Aproveitamento De Título De Medicina E Título De Clínica Médica Ou

Clínica		Clínico	1	A			Medicina Da Família	Candidat o Aprovad o
Departament o De Medicina Integrada	704313	Medicina De Urgência	1	A	Auxiliar/2 0h	0,59	Especialização Em Residência Médica Ou Título De Especialista Em Cirurgia Geral Ou Terapia Intensiva Ou Neurocirurgia.	Aproveit amento De Candidat o Aprovad o
Departament o De Nutrição	270210	Área De Ciências Humanas E Sociais Em Alimenta ção	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em Educação Ou Antropologia Área Correlata Graduação Em Nutrição.	Ciências Sociais Ou Novo Concurs o Ou Em
Departament o De Odontologia		Doenças Infecciosas Bucais Biofilme Dependen tes	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em Odontologia Ou Ciências Da Saúde. Graduação Em Odontologia.	Novo Concurs o
Departament o De Práticas Educaçãois E Currículo	270754	Didática E Ensino De Matemáti ca	1	A	Adjunto/ De	1,78	Licenciatura Em Pedagogia Ou Licenciatura Em Matemática Doutorado Em Educação Ou Educação Matemática Ou Ensino De Ciências E Matemática.	Novo Concurs o
Departament o De Psicologia	270759	Psicologi a E Interdisci plinaridad e Na Saúde E Nas Organizaç ões	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em Psicologia Áreas Correlatas.	Novo Concurs o
Escola Agrícola De Jundiá	270760	Engenhari a Rural	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em Engenharia Agrícola Ou Engenharia Rural.	Novo Concurs o
	270819	Biologia	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em Biologia Ou Biotecnologia Área Correlata.	Redistrib uição
	271321	Cálculo	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em Física Ou Matemática.	Remoção
	271523	Física Geral E Experime ntal	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em Física Ou Biofísica Ou Área Correlata.	Novo Concurs o
Escola De	271551	Física	1	A	Adjunto/ De	1,78	Doutorado Em	Novo

Ciências E Tecnologia					De		Física.	Concurso
Escola De Música	271681	Música, Teoria E Composição	1	A	Assistente/De	1,78	Mestrado Em Composição Musical.	Redistribuição
	271823	Prática De Instrumento Harmônico/Piano	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Música.	Novo Concurso
Faculdade De Ciências Da Saúde Trairi Facisa	303670	Enfermagem Na Atenção À Saúde Da Mulher Em Média E Alta Complexidade	1	A	Adjunto/40h	1,00	Doutorado Em Enfermagem Ou Em Saúde Coletiva Ou Em Graduação Em Enfermagem.	Novo Concurso Ou Em Ciências Da Saúde
	266801	Fisioterapia Em Reumatologia E Atenção Primária	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Ciências Da Saúde Ou Em Graduação Em Fisioterapia.	Novo Concurso Ou Graduação Em
Instituto Química	630959	Físico-Química	1	A	Adjunto/De	1,78	Graduação Em Química, Doutorado Em Química	Novo Concurso Em
Instituto Cérebro	638822	Neurofisiologia Em Primatas Não Humanos	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Área Correlata.	Novo Concurso Em Neurofisiologia Ou
Instituto Metropole Digital	721254	Segurança Da Informação	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Graduação Em Computação.	Novo Concurso Em Computação,
	721029	Bioinformática	1	A	Adjunto/De	1,78	Doutorado Em Graduação Em Computação.	Novo Concurso Em Bioinformática,
	Subtotal 01		62			103,62		

CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO – Inciso IV do Art. 4º Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008.

Departamento	Quantitativo	Alteração	Valor Equivalente
Departamento de Fisioterapia	1	20h Para De	1,12
Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação	1	20h Para De	1,12
Departamento de Direito Privado	1	40h Para De	0,78
Departamento de Patologia		20h Para De	1,12

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 197	19.10.2017	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

	1		
Departamento de Medicina Integrada	1	20h Para 40h	0,41
Departamento de Enfermagem	2	20h Para De	2,24
Subtotal 07			6,79

Resolução nº 137/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho da servidora ANNA EMANUELLA NELSON DOS SANTOS CAVALCANTI DA ROCHA, Professora do Magistério Superior, Matrícula nº 2474994, lotada no Departamento de Direito Privado – DDP, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Direito Privado – DDP, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.061416/2017-62,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, da servidora ANNA EMANUELLA NELSON DOS SANTOS CAVALCANTI DA ROCHA, Professora Assistente, Classe B, Matrícula nº 2474994, lotada no Departamento de Direito Privado – DDP, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 138/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho do servidor JONAS SAMI ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº2696718, lotado no Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.040553/2017-63,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, do servidor JONAS SAMI ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Professor Adjunto, Classe C, Matrícula nº 2696718, lotado no Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 139/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho do servidor JOABE DOS SANTOS PEREIRA, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 2885547, lotado no Departamento de Patologia – DPAT, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 197	19.10.2017	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Patologia – DPAT, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.014978/2017-17,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, do servidor JOABE DOS SANTOS PEREIRA, Professor Adjunto, Classe C, Matrícula nº 2885547, lotado no Departamento de Patologia – DPAT, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 140/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho do servidor ARTUR QUINTILIANO BEZERRA DA SILVA, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 2917953, lotado no Departamento de Medicina Integrada – DMI, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Medicina Integrada – DMI, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.046818/2017-37,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do servidor ARTUR QUINTILIANO BEZERRA DA SILVA, Professor Auxiliar, Classe A, Matrícula nº 2917953, lotado no Departamento de Medicina Integrada – DMI, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 141/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho da servidora KÁTIA REGINA BARROS RIBEIRO, Professora do Magistério Superior, Matrícula nº 2553720, lotada no Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045323/2017-91,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, da servidora KÁTIA REGINA BARROS RIBEIRO, Professora Adjunta, Classe C, Matrícula nº 2553720, lotada no Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 142/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho do servidor IVAN DANIEL BEZERRA NOGUEIRA, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 1754525, lotado no Departamento de Fisioterapia – DFISIO, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Fisioterapia – DFISIO, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058423/2017-87,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, do servidor IVAN DANIEL BEZERRA NOGUEIRA, Professor Adjunto, Classe C, Matrícula nº 1754525, lotado no Departamento de Fisioterapia – DFISIO, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º A alteração de regime de trabalho citada no artigo anterior, ficará condicionada ao cumprimento, por parte do interessado, do interstício previsto no inciso II, §2º, do art. 4º da Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, para usufruto da alteração pleiteada, com início a partir de 25 de julho de 2018, perfazendo o mesmo prazo do afastamento anteriormente concedido ao requerente, que foi de 25 de julho de 2016 a 24 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 143/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Aprova redistribuição de docente.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 389/2017-GR, de 08 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão Plenária do Departamento de Nutrição – DNUT, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 131/2015-CONSEPE, de 22 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 180/2015, de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 204/2015, de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as Portarias nº 57/2000 e nº 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057828/2017-06,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a redistribuição do cargo de Professor do Magistério Superior ocupado pela servidora SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO, Matrícula SIAPE nº 1121368, Professora do Magistério Superior, Classe Associada D, lotada no Departamento de Nutrição – DNUT, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, para a Universidade Federal do Ceará – UFC.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere o *caput* deste artigo efetivar-se-á com a liberação de código de vaga disponível à UFRN, no cargo de professor do Magistério Superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Resolução nº 144/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho do servidor PEDRO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 1888150, lotado no Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE, do Centro de Educação – CE, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE, do Centro de Educação – CE, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Educação – CE, em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017, que distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.029215/2015-17,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, do servidor PEDRO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Professor Assistente, Classe B, Matrícula nº 1888150, lotado no Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE, do Centro de Educação – CE, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 145/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Emite parecer contrário e não autoriza alteração de regime de trabalho do servidor GILSON GOMES DE MEDEIROS, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 277058, lotado no Departamento de Engenharia Química – DEQ, do Centro de Tecnologia – CT, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060536/2017-42,

R E S O L V E

Art. 1º Emitir parecer contrário e não autorizar a alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, do servidor GILSON GOMES DE MEDEIROS, Professor Associado, Classe D, Matrícula nº 277058, lotado no Departamento de Engenharia Química – DEQ, do Centro de Tecnologia – CT, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Parágrafo único. A negativa citada do *caput* deste artigo se refere ao não atendimento, por parte do interessado, ao disposto no inciso III, §2º, do art. 4º da Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, que estabelece que:

Art. 4º (...)

§2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes nas seguintes situações:

III - que esteja há 5 (cinco) anos ou menos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, no caso de mudança para regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 147/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do curso de Doutorado Acadêmico em História, do Programa de Pós-Graduação em História, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, bem como a atualização de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 015/2017-CPG, de 13 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.052292/2017-24,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Doutorado Acadêmico em História, do Programa de Pós-Graduação em História, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, bem como a atualização de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do curso citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Anexo da Resolução nº 147/2017-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/UFRN, em níveis de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em História e Espaços, será regido por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - formar, em níveis de Mestrado e Doutorado, docentes e pesquisadores na área de História para atuar nos diversos níveis do ensino e possibilitar a participação em todas as formas possíveis de projetos de pesquisa institucionais;

II - desenvolver o estudo e a pesquisa em História;

III - incentivar a produção do conhecimento multidisciplinar na área das Ciências Humanas e áreas afins.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A constituição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do curso, da Coordenação e da Secretaria do Programa obedecerão à legislação em vigor na UFRN.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado do Programa será constituído pelo corpo docente permanente e pela representação discente definida pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º São funções normativo-deliberativas do Colegiado do Programa:

I - exercer a supervisão didática do curso;

II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino/aprendizagem, no âmbito do Programa;

III - apreciar, quando apresentadas, as propostas do coordenador para a política acadêmica e administrativa do Programa;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso para cada período letivo;

V - avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessárias, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

VI - aprovar o credenciamento e o recredenciamento de professores junto ao Programa e seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador ou visitante, de acordo com critérios estabelecidos em Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa e em orientações da área de conhecimento de História junto à CAPES;

VII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

VIII - aprovar a composição de Bancas de Seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado;

IX - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas obtidos por alunos em outras instituições, conforme legislação em vigor;

X - decidir sobre desligamento de alunos;

XI - deliberar sobre o número de vagas a ser ofertado por ocasião do processo seletivo para ingresso de novos alunos;

XII - alterar, quando necessário, o regimento do Programa e encaminhá-lo para apreciação dos órgãos competentes conforme legislação vigente na UFRN;

XIII - estabelecer critérios de distribuição de bolsas de estudo;

XIV - deliberar sobre solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

Art. 6º O Programa manterá uma Secretaria própria.

Art. 7º A Secretaria do Programa auxiliará a Coordenação nas atividades acadêmico-administrativas e, sob a direção do coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos setores de expediente administrativo, registro acadêmico, bibliográfico e reprográfico.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador do PPGH pertencem ao quadro de docentes permanentes do Programa, sendo eleitos pelos professores permanentes e alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

Art. 9º Ao coordenador do PPGH compete:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - submeter ao Colegiado o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - adotar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Regimento do Programa em sintonia com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN;

VI - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - elaborar e coordenar a execução de plano estratégico do Programa;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para exames de qualificação e para defesas de Dissertação ou Tese, ouvido o orientador do aluno;

X - adotar, quando necessárias, medidas que se imponham em nome do Colegiado, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

TÍTULO III

DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado e Doutorado – é aberto, mediante seleção, a pessoas portadoras do diploma de Bacharel ou Licenciado Pleno em História ou áreas afins, estas últimas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O curso de Doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§1º Excepcionalmente, e ouvido o parecer do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por uma única vez, o prazo estabelecido no caput deste artigo por mais 6 (seis) meses para ambos os cursos.

§2º A duração dos cursos do Programa, incluindo-se a elaboração e a defesa de Dissertação ou Tese, considerando possíveis prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução vigente da UFRN.

Art. 12. O curso de Mestrado compreende 300 horas, sendo 180 horas em nas disciplinas obrigatórias e 120 horas nas disciplinas optativas, podendo neste último caso 60 horas corresponderem a uma disciplina de domínio conexo.

Art. 13. O curso de Doutorado compreende um total 420 horas em disciplinas, sendo 300 horas em disciplinas obrigatórias e 120 horas em disciplinas optativas, das quais 60 horas podem ser substituídas por uma disciplina de domínio conexo.

Art. 14. No decorrer do curso de Mestrado ou Doutorado, antes da defesa da Dissertação ou Tese, o aluno deverá apresentar produção intelectual que atinja pontuação mínima conforme Resolução específica do Programa que estabelece “Normas de Pontuação Mínima a ser Atingida nas Publicações e Produção Intelectual”.

Art. 15. O aluno deverá apresentar obrigatoriamente à Coordenação do curso relatório semestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pelo Colegiado do Curso em Resolução específica, acompanhado de parecer do seu orientador.

Art. 16. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 17. A criação, transformação e extinção dos componentes curriculares do PPGH serão propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas aos órgãos competentes de acordo com os critérios estabelecidos na legislação correspondente da UFRN.

Art. 18. Qualquer disciplina oferecida por outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES será considerada eletiva e sua carga horária aproveitada desde que, a critério do orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, seja considerada fundamental para a formação do aluno.

Art. 19. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A -Muito Bom;

II – B -Bom;

III – C -Regular;

IV – D -Insuficiente;

V – E -Reprovado por faltas.

Art. 20. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Art. 21. O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina terá cancelada a sua matrícula no Programa.

Art. 22. Antes do início de cada período letivo, nas datas fixadas no Calendário Acadêmico da UFRN, o aluno deverá requerer a inscrição nas disciplinas que pretende cursar, de acordo com seu plano de estudos devidamente aprovado pelo orientador.

§1º Até o final da segunda semana do período letivo, o aluno poderá requerer à Coordenação do Programa a substituição de uma das disciplinas em que se inscreveu, por outra que deseja cursar, parecer do orientador.

§2º A não inscrição em disciplinas, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, implica no desligamento automático do Programa.

§4º A inscrição em disciplinas está condicionada à apresentação e aprovação do relatório semestral dirigido à coordenação, conforme Resolução do Programa.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. Os candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em História deverão observar as normas e instruções definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em cada processo seletivo, o Colegiado definirá o número de vagas ofertadas, de acordo com a capacidade de orientação do Programa e da existência de professores disponíveis.

Art. 24. A seleção dos candidatos para os cursos do Programa far-se-á através de Edital específico elaborado e aprovado pelo Colegiado, podendo constar de de Exame de Proficiência em língua estrangeira e, visando a verificar a aptidão dos candidatos para frequentar um curso de Pós-Graduação e realizar uma pesquisa de natureza histórica, análise de Planos de Trabalho e Curriculum Vitae, Exame Escrito e defesa de projeto ou plano de trabalho.

§1º O Exame de Proficiência para os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado dar-se-á em uma das três línguas, à sua escolha, inglês, francês ou espanhol.

§2º Os candidatos ao Doutorado deverão apresentar proficiência em duas línguas, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa.

§3º Serão aceitos certificados de proficiência emitidos pela COMPERVE (UFRN) e/ou certificações de reconhecimento internacional, a saber: a) para língua inglesa, TOEFL, IELTS e CPE; b) para língua francesa, DELF, DALF e Nancy; c) para língua espanhola, DELE, os quais poderão substituir o Exame de Proficiência estabelecidos no *caput* do artigo 23.

Art. 25. As vagas destinadas à categoria “aluno especial”, conforme definida no Art. 38, §2º do anexo da Resolução nº 197/2013-CONSEPE, serão definidas pelo Colegiado do Programa a cada semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno só poderá cursar 1 (uma) disciplina optativa por semestre, não devendo, portanto, ultrapassar o total de duas disciplinas no conjunto dos dois semestres.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 26. O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor em História ou em outra área de conhecimento de interesse do Programa.

§1º As normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa serão estabelecidas em Resolução específica, de acordo com as diretrizes da UFRN e da CAPES.

Art. 27. Os professores credenciados serão diferenciados em:

I – docentes permanentes: aqueles que têm vínculo funcional com a UFRN e atuam preponderantemente no Programa, são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;

II – docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para este fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III – docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Art. 28. Cabe ao professor orientador:

I – organizar, juntamente com o aluno, o plano de estudo e pesquisa deste último, assistindo-o continuamente em sua formação pós-graduada mediante entrevistas regulares;

II – orientar o aluno na elaboração da Dissertação e da Tese;

III – informar ao Colegiado do curso sobre o andamento do trabalho do aluno, a cada semestre, mediante aprovação do relatório discente previsto em Resolução específica do Programa;

Parágrafo único. O orientador, em acordo com o orientando e mediante aprovação do Colegiado, poderá designar um co-orientador.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO

DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 29. O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado após o cumprimento da carga horária das disciplinas e até o 18º mês do curso. O Exame de qualificação para o Doutorado deverá ser realizado após o cumprimento da carga horária das disciplinas e até o 24º mês de curso.

Art. 30. O Exame de Qualificação do Mestrado e o Exame de Qualificação do Doutorado dar-se-ão da seguinte forma:

I – o orientador encaminhará à Coordenação do Programa o texto apresentado pelo aluno para o Exame de Qualificação, acompanhado de sugestão de data para a defesa e sugestão de nomes de professores para compor a Banca Examinadora, em formulário próprio;

II – o texto a ser apresentado pelo aluno para o Exame de Qualificação deve incluir:

a) para o Mestrado, uma Introdução, um capítulo da Dissertação no mínimo, e plano de redação dos demais capítulos;

b) para o Doutorado, uma Introdução, dois capítulos da Tese, no mínimo, e o plano de redação dos demais capítulos;

III – o texto para o Exame de Qualificação deve ser entregue, com um mínimo de 30 dias de antecedência à data sugerida, na Secretaria do Programa.

IV – no Exame de Qualificação, o mestrando ou doutorando deve demonstrar no texto apresentado e/ou na arguição a viabilidade da realização da Dissertação ou Tese, indicando com clareza a definição do problema, domínio dos conceitos e da bibliografia a serem utilizados, e a apresentação das fontes que permitirão a redação do texto final;

V – a composição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação será aprovada pelo Colegiado do Programa, levando em consideração as sugestões feitas pelo orientador e mediante processo encaminhado pela Coordenação;

VI – as Bancas do Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado serão compostas por quatro membros vinculados ao PPGH/UFRN, sendo três titulares e um suplente, sob a presidência do orientador, admitindo-se entre esses membros um profissional externo ao PPGH/UFRN, portador de título de Doutor e com produção intelectual na área objeto da Dissertação ou Tese;

VII – após a arguição dos professores e respostas dadas pelo aluno, a Banca Examinadora se reunirá para a avaliação do candidato, que será feita individualmente por cada membro da Banca, e preenchimento da Ata do Exame de Qualificação, que deverá ser assinada por todos, sendo feita sua leitura pública;

VIII – a Banca Examinadora considerará o trabalho APROVADO, no caso em que o mestrando ou doutorando tenha atendido satisfatoriamente aos critérios de avaliação definidos no item IV deste Artigo, ou REPROVADO, no caso em que o mestrando ou doutorando não tiver atendido satisfatoriamente aos referidos critérios;

IX – o mestrando ou doutorando reprovado terá três meses, a contar da data do Exame de Qualificação, para entregar novo texto a ser apresentado perante a mesma Banca Examinadora, respeitando o tempo regulamentar total do curso para a defesa final. Caso seja novamente reprovado, o mestrando ou doutorando será desligado do Programa;

X – o resultado do Exame de Qualificação será homologado pelo Colegiado do Programa a partir de processo no qual constará o histórico escolar do aluno e a Ata do Exame de Qualificação;

XI – após a homologação do resultado do Exame de Qualificação pelo Colegiado do Programa, a Secretaria expedirá a devida declaração.

Art. 31. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I – Integralizar 300 horas em componentes curriculares com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV – comprovar a produção técnico-científica mínima exigida por Resolução específica do pelo Programa.

Art. 32. Para a defesa de Tese de Doutorado, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I – Integralizar 420 horas em disciplinas de Pós-Graduação com coeficiente de rendimento mínimo 04 (quatro);

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV – comprovar a produção técnico-científica mínima, conforme Resolução específica do Programa.

Art. 33. Para a arguição da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno, devidamente autorizado por seu orientador, deverá encaminhar para a Secretaria exemplares do trabalho a ser defendido, acompanhados de requerimento à solicitando as providências necessárias à sua apresentação.

§1º A Dissertação ou Tese deve ser formatada de acordo com as diretrizes vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º A Coordenação do curso deverá marcar a data da arguição da Dissertação ou da Tese, no mínimo 30 (trinta) dias após o depósito do texto na Secretaria do Programa.

Art. 34. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) do quadro docente do Programa e 1 (um) Doutor externo à UFRN, além de 2 (dois) membros suplentes. A Banca Examinadora da Tese de Doutorado deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares – sendo 3 (três) membros efetivos do quadro docente do Programa e 2 (dois) Doutores externos à UFRN – e por 2 (dois) membros suplentes, com a mesma qualificação dos membros titulares.

Art. 35. A Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, e deve incluir necessariamente o orientador da Dissertação ou Tese na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. Na escolha dos demais membros da Banca Examinadora deverá ser levada em conta a sugestão do orientador, respeitada em qualquer caso a decisão do Colegiado.

Art. 36. A arguição da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em conta as seguintes exigências:

I – o resultado do julgamento da Banca Examinadora, APROVADO ou REPROVADO, deverá constar em Ata da Sessão, que será lida ao final dos trabalhos pela Secretaria do Programa;

II – a Banca Examinadora poderá exigir as correções que julgar necessárias na redação final da Dissertação ou Tese, inclusive condicionando sua aprovação e/ou publicação a esta exigência;

III – as exigências da Banca Examinadora no que se refere às correções deverão necessariamente constar em ata;

IV – a Dissertação ou Tese com as devidas correções deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da arguição.

Art. 37. A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em História ou do Diploma de Doutor em História se dará nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 38. A Comissão de Bolsas do Programa será indicada pelo Colegiado e integrada pelo coordenador, como seu presidente, por dois representantes do corpo docente permanente e por dois representantes do corpo discente, sendo um aluno regular do curso de Mestrado e um aluno regular do curso de Doutorado.

§1º O mandato dos representantes docentes e discentes é de um ano, permitida uma recondução.

§2º Os representantes discentes serão pelos seus pares.

Art. 39. Os critérios para distribuição, manutenção e cancelamento das bolsas de estudo serão definidos pelo Colegiado do Programa, mediante Resolução específica.

Art. 40. As decisões da Comissão de Bolsas deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

Resolução nº 148/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Demografia, do Programa de Pós-Graduação em Demografia, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET, bem como a atualização de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Demografia, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2017-CPG, de 13 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.054891/2017-82,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Demografia, do Programa de Pós-Graduação em Demografia, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET, bem como a atualização de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do curso citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Anexo da Resolução nº 148/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Centro de Ciências Exatas e da Terra

Programa de Pós-Graduação em Demografia

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO 2017

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Demografia (PPGDem), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, destina-se à formação de docentes e pesquisadores, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Demografia, aprofundando os conhecimentos acadêmicos que contemplem os aspectos relacionados à temática da dinâmica demográfica, possibilitando a formação de pós-graduados, qualificando-os para a geração de relevantes conhecimentos teóricos e empíricos de forma que estejam aptos a atuarem em áreas estratégicas, visando ao desenvolvimento científico-tecnológico da região Nordeste e do País.

Parágrafo único. O PPGDem obedecerá ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e à Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, particularizada, no que couber, pelo Regimento do CCET e pelos artigos do presente Regimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – formar recursos humanos em nível de Pós-Graduação para o ensino superior e para a produção científica aplicada à área de demografia;

II – formar docentes e pesquisadores que atendam quantitativa e qualitativamente às necessidades do ensino superior na área de demografia, absorvendo uma demanda regional e também nacional;

III – formar recursos humanos para o uso adequado de técnicas e análises demográficas para a compreensão e resolução de problemas brasileiros;

IV – difundir o conhecimento científico em estudos populacionais para a sociedade, por meio de atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGDem

Art. 3º A organização administrativa do PPGDem será constituída de um Colegiado Pleno e de uma Coordenação, sob o respaldo deste Regimento Interno, e em conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas de cursos de Pós-Graduação e demais normas em vigor na UFRN.

Art. 4º A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) coordenador e de 1 (um) vice-coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução para o coordenador e/ou vice-coordenador, conforme normas em vigor na UFRN para eleições no âmbito da Instituição.

§1º Somente poderão ser coordenador e vice-coordenador, os docentes do quadro permanente do Programa.

§2º O coordenador do Programa acumula as funções de Presidente do Colegiado. Nos impedimentos legais e ausências eventuais do coordenador do Programa, a Presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§3º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do coordenador e do vice-coordenador, é chamado a presidir o colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior presente à reunião.

Art. 5º O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação e do Colegiado e ao trabalho dos professores vinculados ao Programa, assim como o atendimento aos discentes no que se refere à matrícula, inscrição em disciplinas, expedição de documentos e outras atividades designadas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado Pleno do PPGDem terá funções deliberativas e normativas, sendo constituído:

I – pelo coordenador do Programa, seu Presidente;

II – pelo vice-coordenador, seu Vice-Presidente;

III – pelo corpo docente permanente do Programa;

IV – por representantes do corpo discente, correspondentes a 20% do número de docentes permanentes do Programa, sendo no mínimo um representante para cada nível. Para cada membro titular é necessário haja 1 (um) suplente.

Art. 7º O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa. Reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre letivo e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 8º Para pleitear o credenciamento em uma das categorias de professores do Programa, o professor interessado deverá apresentar solicitação por meio de formulário específico e demais documentos nele especificados, ao Colegiado, por intermédio da Coordenação do Programa. São 3 (três) as categorias de docentes do Programa, de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016, ou Portaria vigente

I – docente permanente;

II – docente colaborador;

III – docente visitante.

§1º Para o ingresso no quadro de docentes permanentes o candidato deverá cumprir as diretrizes do documento de área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia, adequado ao nível do Programa e quantificado por Resolução específica do Colegiado, devendo minimamente contemplar os seguintes critérios de produtividade científica:

I – pontuação mínima em periódicos indexados no qualis qualificado (A1,A2, B1 e B2) nos termos definidos por Resolução nos 3 (três) anos que antecedem o pedido de credenciamento;

II – apresentar pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação de trabalho em nível de Graduação ou na Pós-Graduação.

§2º Os docentes permanentes do PPGDem terão seu recredenciamento validado no início de cada ano letivo, considerando à data da análise, o cumprimento de todos os critérios a seguir:

I – publicações : apresentar pontuação em periódicos qualificados (A1, A2, B1 e B2) na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia da Capes (será considerado a versão mais atualizada do Qualis da área) nos 4 (quatro) anos anteriores à data da análise;

II – ensino: ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina junto ao PPGDem, integral ou parcialmente ao final do período de avaliação da CAPES;

III – orientação: possuir uma orientação de dissertação ou tese concluída ou em andamento ao final do período de avaliação da CAPES.

§3º Os docentes permanentes credenciados conforme o §1º do Art 8º somente passarão pelos critérios de recredenciamento após o interstício de 4 (quatro) anos do seu ingresso no PPGDem.

§4º Os processos de recredenciamento serão organizados pela Coordenação do PPGDem e colocado em pauta na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado de cada ano. Para isso, todos os membros permanentes do PPGDem deverão manter o seu currículo Lattes atualizado a cada final de ano letivo.

§5º A manutenção atualizada do Lattes é de inteira responsabilidade do docente.

§6º O docente permanente que estiver com o Lattes desatualizado por mais de um ano no momento da análise do processo de recredenciamento será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO DISCENTE E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 9º Poderão ser admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Demografia:

§1º Nível Mestrado: profissionais que possuam curso superior portadores de diplomas reconhecidos pelo MEC ou estrangeiras.

§2º Nível Doutorado: profissionais que possuam curso de Mestrado portadores de diplomas reconhecidos pelo MEC ou estrangeiras.

§3º O número de vagas para cada processo seletivo será determinado em função do fluxo de discentes e da disponibilidade de vagas por orientador em cada Edital de Processo Seletivo, respeitando as linhas de pesquisa e áreas temáticas de pesquisa dos docentes do PPGDem.

Art. 10. O pedido de inscrição ao processo seletivo deverá ser dirigido à Coordenação do PPGDem de acordo com Edital específico.

§1º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira, depende do parecer do Colegiado do PPGDem, à vista do histórico escolar do candidato e equivalência de diplomas. Os demais critérios de admissão deverão seguir os dispositivos legais vigentes na UFRN.

Art. 11. O processo de seleção para o ingresso ao PPGDem, no nível de Mestrado e Doutorado, far-se-á conforme requisitos e modelo de seleção estabelecidos pelo Colegiado e divulgados nos Editais de Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO

DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12. O PPGDem tem como área de concentração Demografia, com o intuito de contribuir na produção de conhecimento através de estudos e projetos no âmbito da dinâmica demográfica e de investigações em áreas correlatas no contexto regional e nacional. A área de concentração contempla linhas de pesquisa, que serão definidas pelo Colegiado e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 13. Os cursos de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O curso de Doutorado têm duração mínima 24 e máxima de 48 meses, a contar da data do seu ingresso, incluindo a apresentação e defesa da Dissertação.

§1º O prazo máximo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data de defesa da Dissertação/Tese.

§2º Excepcionalmente, com pedido formal do discente e com aval do orientador, encaminhado à Coordenação, o Colegiado poderá prorrogar este prazo por, no máximo, 6 (seis) meses. Totalizando 30 meses para a data de defesa de Dissertação e 54 meses para a defesa de Tese.

§3º O regime de dedicação ao curso é integral e serão consideradas obrigatórias todas as atividades acadêmicas relacionadas ao PPGDem, incluindo disciplinas, seminários, reuniões, aulas-extras e outras que sejam propostas pela coordenação do curso, docentes ou o orientador.

Art. 14. A estrutura curricular do Mestrado e Doutorado em Demografia, especificando a carga horária em disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como quaisquer requisitos à conclusão do curso são estabelecidos pelo Colegiado e serão disponibilizados na página oficial do Programa.

Art. 15. A carga horária mínima em disciplinas para o curso de Mestrado é de 390 horas, das quais 330 horas em disciplinas obrigatórias. O curso de Doutorado tem uma carga horária de 540 horas, das quais 390 horas em disciplinas obrigatórias e 150 horas em disciplinas eletivas.

Art. 16. As disciplinas optativas serão oferecidas segundo as possibilidades do corpo docente.

Parágrafo único. Cada docente poderá oferecer cursos de temáticas específicas desde que integrem o quadro de disciplinas do PPGDem, sendo previamente informados à Coordenação, que, após aprovação no Colegiado, passarão a integrar a oferta de disciplinas do semestre letivo.

Art. 17. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGDem, o discente selecionado para o curso de Pós-Graduação em Demografia deverá requerer sua matrícula.

Art. 18. As atividades como Exame de Proficiência em língua estrangeira, o estágio à docência (e suas atividades relacionadas) obrigatório aos bolsistas e a elaboração de Dissertação ou Tese, serão obrigatórias, mas não serão contabilizadas carga horária optativos para integralização.

Art. 19.- Durante a fase de elaboração de Dissertação/Tese o discente, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e submeter seu trabalho a Exame de Qualificação.

Art. 20. Para integralizar a carga horária mínima exigida ou suplementares, o discente poderá matricular-se em disciplina oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, stricto sensu, com anuência da coordenação do Programa, não excedendo duas disciplinas, para efeito de contabilização de carga horária.

Art. 21. A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor e deve obter conceito final igual ou superior a C, não tendo o discente deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Art. 22. O discente reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Programa.

Art. 23. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de inscrição em disciplinas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, desde que com a anuência do orientador.

Parágrafo único. O discente não poderá requerer mais do que 2 (dois) trancamentos de inscrição em disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no curso de Mestrado/Doutorado, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 24. No semestre letivo em que o discente já tenha integralizado todos a carga horária mínima exigidos para o curso, deverá, mesmo assim, matricular-se em disciplina ou atividade específica para a manutenção do vínculo acadêmico.

Parágrafo único. A não inscrição em disciplinas/atividaed ou realização da matrícula em qualquer dos semestres letivos acarretará o desligamento automático do curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 25. Poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa, discentes que se inscrevam como alunos especiais.

§1º Fica a cargo do docente responsável pela disciplina, com aprovação em Colegiado, admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o

número de discentes que admitirá, respeitado o número máximo de 20% (vinte por cento) dos discentes regulares no caso de disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) em disciplinas eletivas.

§2º O discente não poderá cursar mais de 2 (duas) disciplinas do Programa na condição de aluno especial e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o aluno regular.

§3º A inscrição para disciplinas como aluno especial deve ser requerido à Secretaria do PPGDem antes do início do semestre letivo de acordo com as normas e formulário específicos disponíveis no site do PPGDem.

Art. 26. O discente que tenha cursado disciplinas como aluno especial ou egresso do Mestrado, no caso dos ingressantes do Doutorado, poderão requerer à coordenação do PPGDem o aproveitamento de carga horária de componentes curriculares do PPGDem.

§1º Caberá ao Colegiado deliberar sobre a pertinência do aproveitamento de carga horária em componentes cursados anteriormente, podendo solicitar ao proponente a elaboração de avaliação específica para confirmação dos conhecimentos.

Art. 27. O discente regular do curso de Mestrado/Doutorado deve obter a nota mínima de aprovação na prova de língua estrangeira (inglês) e deverá apresentar o comprovante de habilitação na língua estrangeira (Exame de Proficiência ou similar ou Certificado de curso expedido por instituição credenciada) em até 18 (dezoito) meses do ingresso no Programa, no caso do Mestrado, e 30 meses no caso do Doutorado.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implica no desligamento do discente.

Art. 28. O discente para solicitar a defesa do seu trabalho final deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – para o curso de Mestrado o discente deverá ter cumprido a carga horária mínima em disciplinas com CR mínimo de 3,5, ser aprovado em Exame de Proficiência em Inglês, e no Exame de Qualificação para o referido curso;

II – para o curso de Doutorado o discente deverá ter cumprido a carga horária mínima em disciplinas com CR mínimo de 4,0, ser aprovado em Exame de Proficiência em Inglês e outra língua estrangeira, e no Exame de Qualificação para o referido curso.

Art. 29. Havendo disponibilidade, os discentes poderão receber bolsas de estudo oriundas de agências de fomento e/ou projetos de pesquisa.

§1º Os critérios de elegibilidade das bolsas de estudo deverão seguir as instruções legais de cada agência de fomento e da UFRN, quando for o caso.

§2º Os critérios de atribuição e manutenção de bolsas seguem o regulamento específico aprovado pelo Colegiado do PPGDem.

§3º Os discentes bolsistas terão direito a usufruir da bolsa apenas durante a vigência dos primeiros 24 meses a contar a sua data de ingresso no Mestrado e 42 meses, no caso do Doutorado.

§4º Além dos critérios estabelecidos em regulamento específico, a manutenção da bolsa ocorrerá mediante o bom desempenho das atividades acadêmicas de acordo com a avaliação do orientador e apreciação do Colegiado, em qualquer momento.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Cabe ao orientador acompanhar o percurso do discente em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação da Dissertação. A orientação ao discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse e as linhas de pesquisa e áreas temáticas do PPGDem.

§1º A indicação do orientador ao discente será feita no início de seu primeiro período letivo, de acordo com a disponibilidade (e/ou interesse do PPGDem) de vagas por orientador.

§2º Em casos excepcionais, o orientador e/ou o co-orientador poderão ser substituídos, caso haja interesse dos mesmos ou do discente, devendo haver solicitação justificada à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e defesa do projeto de Dissertação/Tese ou plano de pesquisa que explicita a viabilidade do desenvolvimento do mesmo no período previsto para a sua defesa.

§1º O Exame de Qualificação só pode ocorrer após o discente ter cumprido a carga horária obrigatória e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira (Inglês).

§2º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador, que deverá formalizar, por escrito em formulário específico, a proposta de Banca Examinadora e demais informações do trabalho, e submete-la à aprovação do Colegiado, em um prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para a Banca.

§3º A Comissão Examinadora para a Qualificação será constituída por pelo menos 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGDem.

§4º É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora de qualificação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§5º Será permitido, no caso de não aprovação e respeitada a decisão do orientador, apenas uma repetição da qualificação, num prazo mínimo de 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 32. A Dissertação/Tese constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico e metodológico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de conceitos. No caso do Doutorado, a Tese deve demonstrar, ainda, avanço sobre a fronteira do conhecimento da área proposta.

§1º Apenas para o nível de Doutorado será facultada a defesa em formato de artigos, mediante aprovação prévia do orientador e do Colegiado e nos termos definidos pela Legislação da UFRN.

§2º Para a defesa em formato de artigos, o discente deve comprovar a publicação ou aceite de publicação de pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos distintos classificados como B2 ou acima na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia ocorridos após o seu ingresso no Doutorado.

§3º Os artigos devem demonstrar integração temática e não podem caracterizar desenvolvimento de pesquisa anterior ao ingresso no Doutorado. Para tanto, o discente deverá redigir texto de contextualização substantiva que demonstre a integração dos dois (ou mais) artigos propostos na defesa de tese e justifique a trajetória do desenvolvimento da pesquisa.

§4º Serão aceitas somente coautorias exclusivas com o orientador e/ou co-orientador (quando houver).

§5º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

Art. 33. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador deverá apresentar à Secretaria do Programa requerimento solicitando as providências necessárias a sua apresentação e defesa de Dissertação/Tese.

§1º É responsabilidade do discente a providência de cópias do trabalho suficientes para cada um dos membros avaliadores da Banca, bem como a cada um dos suplentes.

§2º A Dissertação/Tese deverá atender a normatização para trabalhos acadêmicos disposta pela ABNT NBR 14.724 e suas normas associadas NBR-10.520 (Citações em documentos) e NBR-6.023 (Referências).

§3º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador, que deverá formalizar por escrito a proposta de Banca Examinadora para aprovação do Colegiado.

Art. 34. A Comissão Examinadora será constituída por pelo menos 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos, 1 (um) deles externo à UFRN no caso do Mestrado. E, para o Doutorado, 5 (cinco) membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos à UFRN.

§1º A Comissão terá ainda mais 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um deles externo à UFRN.

§2º É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 35. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Demografia, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida pelo Rregimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco) para o Mestrado e 4,0 para o Doutorado;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do Programa;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação definido pelo Regimento do Programa;

IV – apresentar o trabalho de conclusão perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação;

V – quando for o caso, comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa como requisito;

VI – obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 36. Considerar-se-á aprovado na defesa da Dissertação/Tese o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§1º Poderá a Banca Examinadora exigir correções na normatização da escrita e outras que se fizerem necessárias, condicionando inclusive a sua aprovação e/ou depósito final nas Bibliotecas da UFRN a esta exigência.

§2º Após a aprovação definitiva, a entrega dos exemplares revisados, com aval do orientador, da Dissertação ou Tese e documentação exigida pela PPG deverá ser feita na Secretaria do PPGDem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Art. 37. Em qualquer etapa da Dissertação ou Tese, o discente será desligado do Programa e sofrerá as sanções previstas pela legislação vigente, caso seja verificada a ocorrência de plágio ou cópias (integrais ou parciais) de trabalhos indevidamente citadas em qualquer atividade vinculada ao Programa (trabalhos em disciplinas, trabalhos em eventos decorrentes da pesquisa, qualificação, defesa, etc), mesmo quando a ocorrência for identificada após a defesa.

Art. 38. O diploma será fornecido pelo Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado.

§1º Para emissão do diploma, o discente deverá solicitar no prazo máximo de 2 (dois) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§2º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I – versão final do trabalho de conclusão em formato digital conforme normas da BDTD;

II – termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações na BDTD;

III – histórico escolar;

IV – ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da Banca e pelo candidato;

V – certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

VI – formulário de solicitação para emissão do diploma;

VII – cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Das decisões do Colegiado do PPGDem caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CONSEC-CCET) da UFRN e, posteriormente, aos órgãos competentes da UFRN.

Art. 40. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGDem e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 149/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Inovação em Saúde, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital – IMD, bem como de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, do Instituto MetrÓpole Digital – IMD, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2017-CPG, de 13 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.052743/2017-23,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Inovação em Saúde, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital – IMD, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Anexo da Resolução nº 150/2017-CONSEPE, de 17 de outubro de 2017.

Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Inovação em Saúde (PPgTIS)
Mestrado

Capítulo I

Da Natureza, Objetivos e Duração

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Inovação em Saúde (PPgTIS) vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, abrange as atividades *stricto sensu* do curso de Mestrado acadêmico em Tecnologia e Inovação em Saúde.

Parágrafo único. O curso de Mestrado em Tecnologia e Inovação em Saúde têm por finalidade e objetivo a formação de recursos humanos com capacidade técnico-científica para atender a demanda de profissionais especializados em desenvolvimento e produção de tecnologia com foco nas áreas da Saúde, nos setores de pesquisa, docência, assessoria, consultoria, supervisão, gerenciamento e planejamento.

Art. 2º O curso terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, para a modalidade Mestrado.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo estabelecido acima poderá ser estendido em até 06 (seis) meses, a partir de solicitação por escrito do aluno ao Colegiado do Programa, com aval do orientador, que deverá deliberar acerca da solicitação. Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados pelo menos 20 (vinte) dias antes do término do prazo regulamentar para conclusão do curso.

§2º Fica automaticamente desligado do curso o aluno que findo este prazo não ter sido aprovado na defesa de Mestrado.

Capítulo II

Da Administração

Art. 3º A gestão do Programa de Pós-Graduação é exercida por sua Coordenação, que é o órgão executivo do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado do Programa será constituído pelo corpo docente permanente, definido de acordo com este Regimento, e representação discente definida pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador do Programa, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 6º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa somente poderá reunir-se para deliberações, com a maioria absoluta de seus componentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa:

I – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;

II – aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III – avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a carga horária e critérios de avaliação;

IV – apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de Mestrado.

V – apreciar planos de trabalho que visem a elaboração de Dissertação;

VI – aprovar nomes de examinadores que constituam Bancas de julgamento de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado;

VII – deliberar sobre o desligamento de alunos, nos casos não previstos na legislação;

VIII – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa;

IX – havendo necessidade, propor alterações no Regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

X – analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

XI – aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XII – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIII – aprovar o encaminhamento das Dissertações e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;

XIV – homologar Dissertações e outros trabalhos de conclusão;

XV – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos institucionais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

XVI – opinar sobre infrações do corpo docente e discente e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XVII – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;

XVIII – aprovar o orçamento do Programa;

XIX – solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário;

XX – propor comissões para o desempenho de quaisquer de suas atividades, indicando seus membros e estabelecendo prazos;

XXI – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções e por este Regimento.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

§1º O coordenador e o vice-coordenador de que trata este artigo, devem fazer parte do quadro permanente do corpo docente do Programa de Pós-Graduação.

§2º O vice-coordenador substitui o coordenador, mas não o sucede em caso de vaga.

§3º Vagando o cargo de coordenador, em qualquer época, o vice-coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador, promovendo a eleição do

novo coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§4º Vagando o cargo do vice-coordenador, em qualquer época, o coordenador promove a eleição do novo vice-coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Art. 9º O coordenador e vice-coordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo o mandato ser renovado por igual período.

§1º O coordenador será substituído na sua falta pelo vice-coordenador.

§2º No caso de impedimentos de ambos, assumirá a Coordenação do Programa, de forma transitória até novas eleições, o professor mais antigo no magistério superior da UFRN e docente permanente do Programa.

Art. 10. Compete ao coordenador:

I – responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III – submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V – tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do IMD, e deste Regimento;

VI – submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII – elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VIII – apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo por ela estipulado;

IX – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesas de Dissertação, ouvindo o orientador do aluno;

X – adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XI – zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

XII – colaborar com a diretoria da unidade e Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da Pós-Graduação.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Orientadores

Art. 11. O credenciamento/recredenciamento ocorrerá por meio de Edital público disponível na página do Programa que descreverá a operacionalização do processo. Os critérios quantitativos serão objeto de Resolução específica, definidos em função dos

documento de área da capes, devendo contemplar produção científica, orientação entre outros aspectos relevantes.

§1º A solicitação de credenciamento será analisada por Comissão designada pelo Programa para tal fim, considerando:

I – a qualificação profissional do candidato, baseada em: trabalhos completos publicados, orientações de estudantes, palestras e conferências, e projetos financiados;

II – a contribuição do candidato para a área de estudo e para a Pós-Graduação;

III – a adequação do candidato às exigências do parágrafo 1º.

§2º Em qualquer caso, o interessado deverá se enquadrar plenamente na abrangência da área de concentração do PPg-TIS, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 12. Após homologação do credenciamento pelo Colegiado do Programa, professor estará habilitado a orientar o Mestrado.

Art. 13. Os orientadores serão reavaliados a cada quadriênio para fins de credenciamento.

Art. 14. O descredenciamento junto ao Programa por parte do docente ocorrerá:

I – quando o docente manifestar este desejo, de forma explícita, perante ao Colegiado do Programa, em reunião plenária ou através de requerimento feito pelo docente à Coordenação do Programa;

II – quando, na ocasião do credenciamento, o docente não tenha obtido os requisitos mínimos para a sua manutenção no quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa, de acordo com as normas estabelecidas.

Capítulo III

Da Admissão e Seleção

Art. 15. O processo seletivo será regido por Edital aprovado pelo Colegiado do Programa e a sua inscrição ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN.

Art. 16. A seleção dos candidatos será realizada por comissão especialmente constituída pelo Colegiado do Programa.

Capítulo IV

Do Regime Acadêmico

Seção I

Da Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 17. O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula no início do primeiro período letivo regular após o exame de seleção, nos termos do Calendário do Programa, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Parágrafo único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRN.

Art. 18. A matrícula no curso de Mestrado dos candidatos aprovados no processo seletivo, será efetivada com a comprovação dos documentos abaixo e nos prazos previstos no Edital do certame:

I – diploma ou certidão de conclusão do curso Graduação;

II – documento de identidade com validade no território nacional ou passaporte, se estrangeiro;

III – título de eleitor para brasileiros, e no caso de candidatos do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar;

IV – duas fotografias 3x4 cm.

Art. 19. Alunos portadores de diploma de nível superior poderão ser inscritos em componentes curriculares dos cursos oferecidos pelo Programa na qualidade de alunos especiais, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§1º O aluno poderá matricular-se em até 2 (duas) componentes curriculares isolados, por semestre, no Programa, sem com isso obter vínculo com o mesmo.

§2º O tempo máximo em que o aluno permanecerá na condição de aluno especial não poderá exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§3º A carga horária obtida em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após devida aprovação por processo seletivo e admissão no Programa, desde que atendam o referido no Capítulo IV, Seção III deste Regimento.

§4º As solicitações de matrícula na qualidade de aluno especial serão analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. O aluno poderá solicitar o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, com a concordância do seu professor orientador.

Art. 21. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando não renovar a matrícula no curso, semestralmente;

II – se obtiver um coeficiente de rendimento, em 2 (dois) semestres consecutivos, inferior a 3,0;

III – se tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;

IV – se tiver 02 (duas) reprovações no Eexame de Qualificação;

V – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no Artigo 2º deste Regimento;

VI – por decisão do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, nos casos previstos neste Regimento;

VII – se cometer falta grave de natureza ética, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Seção II

Dos Componentes Curriculares e do Aproveitamento

Art. 22. Os conteúdos estudados no curso de Mestrado serão agrupados em componentes curriculares ministrados sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e outros procedimentos didáticos, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Cada componente após aprovada pelo Colegiado do Programa, deverá ser encaminhada para a análise pela Comissão de Pós-Graduação da PPG, na forma exigida pela legislação.

Art. 24. O currículo dos cursos é composto de um elenco de componentes obrigatórios e eletivos, caracterizadas por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

§1º As disciplinas obrigatórias do programa serão as seguintes:

I – Ética e Metodologia Científica (45 horas);

II – Probabilidade e Estatística em Saúde (60 horas);

III – Seminários de Tecnologia e Inovação em Saúde (15 horas).

§2º De acordo com de formação, o aluno com a anuência do seu orientador, deverá cursar obrigatoriamente um dos componentes curriculares a seguir:

I – Fundamentos de TI Aplicados à Saúde (60 horas);

II – Sistemas e Sinais Fisiológicos (60 horas).

Art. 25. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas pelo Colegiado do Programa à Comissão de Pós-Graduação, devendo ficar claro que não implicam duplicação de meios para fins idênticos e a existência de docentes para ministra-las.

Paragrafo único. A proposta de criação ou alteração de componentes curriculares deverá conter:

I – justificativa;

II – ementa e bibliografia;

III – número de horas de atividades;

IV – indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Art. 26. A carga horária mínima em disciplinas para o curso Mestrado será de 360 horas.

Art. 27. Poderão aproveitadas carga horária de cursos de Pós-Graduação obtidos em outros cursos autorizados pela CAPES na UFRN ou em outra instituição e em Universidades estrangeiras, a critério do Colegiado, observando-se a paridade de carga horária e conteúdo.

§1º A carga horária máxima aceita na forma do presente artigo, não poderá ser superior a 70% da carga horária total exigida (252 horas) para se obter o grau de Mestre.

§2º As disciplinas poderão ser aproveitadas, desde que cursadas há menos de 05 (cinco) anos.

Seção III

Da Avaliação e da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 28. A aferição do aproveitamento em cada componente curricular será mediante mecanismos de avaliação discriminados no seu plano de curso.

Parágrafo único. Cada componente deverá ter pelo menos um conceito, podendo este ser dividido em diferentes avaliações a critério do professor.

Art. 29. O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

I – A - Muito bom;

II – B - Bom;

III – C - Regular;

IV – D - Insuficiente;

V – E - Reprovado por faltas.

§1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D, e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do Componente i:

§2º Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a "C".

§3º O prazo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 30. O aluno do curso de Mestrado deverá obrigatoriamente demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º A demonstração da proficiência a qual se refere o caput do artigo deverá ocorrer até o Exame de Qualificação, sendo requisito para este.

§2º A proficiência em língua inglesa deverá ser demonstrada por um dos exames a seguir:

I – TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) - *Institutional Testing Program (ITP)* e *Internet Based Test (IBT)*, com nota mínima de 70 e 500, respectivamente;

II – CPE (*Certificate of Proficiency in English*) da University of Cambridge, com nota mínima "C";

III – exame escrito de proficiência em língua estrangeira realizado pela COMPERVE UFRN, de acordo com o calendário de atividades do referido, com nota mínima 7,0;

IV – outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do estudante.

§3º Serão aceitos os certificados dentro da validade estabelecida pelas instituições que os emitiram.

Seção IV

Da Orientação e do Projeto de Pesquisa

Art. 31. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e a aquiescência de outro orientador.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 32. Compete ao professor orientador e co-orientador:

I – supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso, na elaboração do seu Projeto de Pesquisa e assisti-lo em sua formação científica;

II – propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, com direito a créditos;

III – assistir ao aluno na elaboração da Dissertação.

Art. 33. A cópia do Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhada ao Colegiado dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após a matrícula inicial do curso.

§1º Em casos excepcionais e por motivo de força maior, este prazo poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador;

§2º O Projeto de Pesquisa deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas de trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade, cronograma de execução e outras informações necessárias para o completo entendimento, e deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Art. 34. Os projetos com envolvimento de seres humanos e/ou animais devem ser previamente avaliados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa Institucional. O parecer da avaliação ética deve constar no projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 35. O Colegiado do Programa poderá designar uma Comissão de 2 (dois) membros, escolhidos entre seus pares, para dar parecer sobre o projeto de Dissertação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo recusa parcial ou total, o aluno poderá reformular o projeto por mais 2 (duas) vezes, sendo desligado do curso caso haja reprovação da terceira versão do plano.

Art. 36. Havendo modificação no projeto original aprovado, o orientador deverá cientificar o Colegiado do Programa.

Seção V

Da Qualificação

Art. 37. O estudante de Mestrado deverá submeter-se, até o 12º mês do curso, ao Exame de Qualificação, cujos critérios serão definidos em Resolução específica do Colegiado.

§1º Para ser admitido ao Exame de Qualificação o estudante de Mestrado deverá ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, nos termos do Artigo 30 desse Regimento;

§2º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.

§3º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante de Mestrado deverá solicitar prorrogação de prazo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º desse

Regimento e submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o primeiro exame.

§4º O estudante de Mestrado que não for aprovado no segundo Exame de Qualificação será excluído do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo Colegiado.

Seção VI

Da Redação da Dissertação, Apresentação e Julgamento

Art. 38. A redação da Dissertação obedecerá às normas estabelecidas em Resolução específica, sem as quais não será aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. Na Dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização.

Art. 40. Após cumprir todos os requisitos exigidos por esse Regimento, e concluída a sua pesquisa, o aluno, com a autorização de um professor orientador, requererá ao Colegiado do Programa o exame.

Art. 41. A Dissertação será entregue ao Colegiado do Programa após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de defesa, anexando o comprovante de submissão de ao menos um manuscrito a uma revista com conceito mínimo Qualis B1, de acordo com o comitê da área Interdisciplinar;

§1º Um exemplar da Dissertação será encaminhado (em forma digital) a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa da Dissertação.

§2º Caso um dos membros exija a cópia impressa, esta será de responsabilidade do aluno e do seu orientador.

§3º A defesa da Dissertação será publicada e amplamente divulgada pela Coordenação entre os meios científicos locais.

Art. 42. O grau de Mestre será concedido ao candidato cujo trabalho científico tenha sido aprovado pela Banca de Defesa proposta pelo coordenador do curso.

§1º A Banca Examinadora da Dissertação deve ser composta de, no mínimo 03 (três) docentes, e um suplente, todos com o título de Doutor.

§2º Na composição da Banca Examinadora da Dissertação, é obrigatória a presença de ao menos um profissional externo a UFRN, portador de título de Doutor ou equivalente.

§3º O orientador fará parte da Banca Examinadora como seu presidente. Em sua ausência, será substituído pelo co-orientador, ou membro especialmente designado para tal fim.

Art. 43. No julgamento público, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§1º O aluno terá um prazo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar a Dissertação.

§2º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado.

Art. 44. Terminada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, entre “Aprovado” e “Reprovado”,

sendo considerado Aprovado o candidato que assim for considerado por maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 45. No prazo definido pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa da Dissertação em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela Banca Examinadora, atestadas pelo orientador.

§1º Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares da Dissertação, devidamente corrigida, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito à não concessão do grau de Mestre.

§2º Para emissão do diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de 03 (três) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD.

Capítulo V

Da Obtenção do Grau de Mestre

Art. 46. Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deve satisfazer as seguintes exigências:

I – contabilizar em disciplinas de Pós-Graduação, a carga horária mínima exigida por este Regimento, com coeficiente de CR mínimo de 3,5.

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em línguas estrangeiras, na forma definida por este Regimento;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação definido por este Regimento;

IV – apresentar Dissertação perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora;

V – obter homologação de sua Dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitora de Pós-Graduação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47. Este Regimento estará sujeito às demais Normas Gerais existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFRN.

Art. 48. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Inovação em Saúde, ou pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 49. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE e publicação no Boletim Oficial da UFRN.

Resolução nº 150/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Mulher, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, bem como de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2017-CPG, de 13 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.053367/2017-94,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Mulher, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Anexo da Resolução nº 150/17-CONSEPE, de 17 de Outubro de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS

APLICADA À SAÚDE DA MULHER

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicada à saúde da mulher (PPGCASM-UFRN) é vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e sediado na Maternidade Escola Januario Cicco, referência no Estado no cuidado da saúde da mulher e do recém-nascido.

Art. 2º O PPGCASM-UFRN oferta o curso de Mestrado Profissional.

§1º O PPGCASM-UFRN tem por objetivo formar recursos humanos para aprimorar a atuação do profissional que atua na saúde da mulher e do recém-nascido. Além disso, visa promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico de maneira multidisciplinar nas diversas linhas de pesquisa do Programa.

§2º O profissional formado pelo Programa terá competência para as atividades assistenciais. O egresso do curso será instrumentalizado para o aprimoramento de técnicas e processos de trabalho e a geração de produtos, além do desenvolvimento de pesquisas científicas na área clínica e básica. O público alvo são os portadores de diploma de curso superior nas áreas de interesse das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGCASM-UFRN é composta por Colegiado, Coordenação e Secretaria.

Parágrafo único. Poderão estar integradas à estrutura acadêmica administrativa, Comissões com funções específicas, as quais deverão ter sua composição, função e decisões apresentadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PPGCASM-UFRN com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I – pelo coordenador do Programa, seu Presidente;

II – pelo vice-coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III – pelos membros do corpo docente permanente do Programa;

IV – por um representante do corpo discente com mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

§1º O representante discente somente tem sua designação efetivada enquanto for aluno regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.

§2º O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

§3º O Colegiado do Programa deve se reunir, no mínimo, duas vezes por semestre, ou sempre que convocado pelo coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. Além do voto comum, em caso de empate, o coordenador tem, também, o voto de qualidade.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos simultâneos do coordenador e do vice-coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º Compete ao Colegiado coordenar e supervisionar todas as atividades deste Programa, com as seguintes atribuições:

I – elaborar e propor as alterações do Programa no que se refere às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular;

II – elaborar o Calendário Acadêmico do Programa;

III – fixar anualmente o número de vagas a serem oferecidas para admissão de candidatos;

IV – definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

V – indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;

VI – aprovar a lista de ofertas de disciplinas e seus respectivos responsáveis para cada período letivo;

VII – definir as cargas horárias das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre;

VIII – credenciar e descredenciar docentes do Programa;

IX – propor desligamento de alunos dos casos não previstos no regimento do curso;

X – designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertações;

XI – elaborar e encaminhar ao órgão competente a documentação para concessão de título de Mestre;

XII – administrar os recursos orçamentários do Programa;

XIII – realizar periodicamente auto-avaliação do Programa;

XIV – elaborar e encaminhar a documentação necessária para o credenciamento e credenciamento do Programa, nos prazos estabelecidos;

XV – propor alterações deste Regimento Interno;

XVI – apreciar recursos de alunos, trancamentos de disciplinas e cancelamento da matrícula;

XVII – Criar comissões consultivas que julgar pertinentes.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação do PPGCASM-UFRN é exercida por um coordenador e um vice-coordenador escolhidos em eleição direta, secreta e universal, pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em efetivo exercício, e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, sendo respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§1º O coordenador e o vice-coordenador de que trata este artigo devem ser membros do corpo docente permanente do Programa e ter regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador referidos neste artigo é de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§3º O vice-coordenador substitui o coordenador em todos os seus impedimentos e ausências eventuais.

§4º Nos impedimentos e ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de coordenador o membro do Colegiado com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN.

§5º Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer época, o vice-coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo coordenador, para completar o mandato de seu antecessor.

§6º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenado, em qualquer época, o coordenador promove a escolha do novo vice-coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, para completar o mandato de seu antecessor.

§7º Em caso de vacância dos cargos de coordenador e vice-coordenador, assume a função de coordenador o membro do Colegiado do Programa com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha dos novos coordenador e vice-coordenador para completar o mandato de seus antecessores.

Art. 8º Compete ao coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
 - II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
 - IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;
 - V – submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas e, após aprovação, registrar no sistema de gestão acadêmica;
 - VI – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, assim como pedidos de auxílio, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;
 - VII – elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa, e enviar às instâncias superiores
 - VIII – submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho quadrienal de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;
 - IX – submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
-

b) as Comissões Examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

X – propor ao Colegiado o número de vagas para cada exame de seleção do Programa;

XI – submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

XII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Superintendência da Maternidade Escola Januário Cicco para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XIV- Representar o Programa, articulando com Instituições nacionais e estrangeiras para que sejam desenvolvidos cursos, simpósios, Workshops ou outras formas de intercâmbio e colaboração científica.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 9º A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos, é dirigida por um secretário que tem as seguintes atribuições:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa, especialmente os relativos ao histórico escolar dos alunos;

II – providenciar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

III – preparar prestação de contas e relatórios;

IV – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

V – secretariar as reuniões do Colegiado;

VI – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o processo de defesa de Dissertação defendida no Programa;

VII – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do Programa; e

VIII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGCASM-UFRN será constituído de docentes pesquisadores, portadores de título de Doutor e credenciados pelo Colegiado do Programa, cujas linhas de pesquisa se adequem às do PPGCASM-UFRN.

Art. 11. O credenciamento dos professores do PPGCASM-UFRN observará os requisitos previstos neste capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser incluídas as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos Programas na respectiva área de conhecimento da Medicina III.

Art. 12. Os professores a serem credenciados pelo programa de Pós-Graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados, considerando as linhas de pesquisa existentes no Programa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada por escrito ao Colegiado do Programa, com a devida justificativa, incluindo a área de concentração, a categoria de enquadramento solicitada e o Currículo Lattes atualizado.

Art. 13. O credenciamento será válido por até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa.

§1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

§2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientandos.

Art. 14. Para fins de credenciamento junto ao PPGCASM-UFRN, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores; e

III – Docentes Visitantes.

Art. 15. Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

I – ministrar aulas nas disciplinas do Programa, bem como outras atividades didáticas de seu interesse;

II – desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

III – orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas Dissertações;

IV – participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e Dissertação, e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa; e

V – desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

Art. 16. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 15.

SEÇÃO I

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 17. Os docentes permanentes são aqueles que irão atuar com preponderância no PPGCASM-UFRN, que fazem parte do quadro efetivo da UFRN, em regime de tempo integral, constituindo o núcleo estável de docentes.

§1º O docente permanente deverá oferecer disciplina regularmente, orientar no PPGCASM-UFRN, e ter pontuação científica mínima exigida por meio de Resolução específica do Programa, considerando os critérios da área de avaliação de Medicina III.

§2º O docente permanente que no período de 04 (quatro) anos não atingir os critérios descritos no Art. 19. § 1º, será reclassificado como colaborador.

§3º O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no Art. 17. § 1º.

SEÇÃO II

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 18. Os docentes colaboradores são aqueles que irão contribuir para o PPGCASM-UFRN de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 17.

§1º O docente colaborador deverá apresentar publicações quadrienal com QUALIS B em periódicos indexados, participar das atividades acadêmicas e/ou de orientação ou co-orientação, estando envolvido em projetos de pesquisa atrelados às linhas do PPGCASM-UFRN e participar das reuniões do Colegiado do Programa.

§2º O docente colaborador será descredenciado se no período de 04 (quatro) anos não cumprir as exigências do Art. 18 §1º.

SEÇÃO III

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 19. Os docentes visitantes são aqueles vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFRN à disposição do PPGCASM-UFRN, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFRN e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PPGCASM-UFRN será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único. Será exigido que os alunos regulares do Programa sejam portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 21. É considerado aluno regular no Programa aquele que tenha sido aprovado no exame de seleção e esteja regularmente matriculado em disciplinas do Programa. Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 22. O PPGCASM-UFRN admite inscrição de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação do Colegiado.

§1º O aluno especial poderá cursar disciplinas isoladas do PPGCASM-UFRN até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária exigida para formação de Mestrado do Programa, nunca sendo superior a uma disciplina por semestre.

§2º O número de alunos especiais por disciplina deverá ser limitado de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O Processo de seleção será realizado mediante edital público de seleção e executado por uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado do Programa e designada por Portaria emitida pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Comissão, após ser constituída, deverá estabelecer os critérios de seleção e o calendário do certame e submeter ao colegiado para sua aprovação.

Art. 24. O PPGCASM-UFRN reservará um mínimo de 10% (dez) das vagas para servidores da UFRN, com isenção de taxas, exceto para aquisição de material didático.

Parágrafo único. Funcionários da UFRN ou de outras IES deverão apresentar à comissão de seleção documento específico da Chefia de Unidade demonstrando o apoio para a dedicação à realização do curso de Mestrado.

Art. 25. O número de vagas do PPGCASM-UFRN será fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

I – o número de professores-orientadores disponíveis;

II – relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê de Área;

III – o fluxo de entrada e saída dos alunos;

IV – os recursos financeiros e a viabilidade do desenvolvimento de pesquisas inovações em processos de trabalhos e tecnologias.

Parágrafo único. O número total de orientandos por orientador fica limitado ao máximo de 06 (seis), incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

Art. 26. Os candidatos selecionados serão indicados ao Colegiado do Programa pela Comissão de Seleção, segundo a ordem de classificação e de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas, cabendo ao Colegiado do Programa homologar e divulgar o relatório da Comissão.

Art. 27. O processo de matrícula deve ser realizado semestralmente via SIGAA independentemente da carga horária e disciplinas a cursar. A matrícula fora desse período, somente pode ser realizada com justificativa escrita ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com visto do orientador e dentro do semestre acadêmico correspondente.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 28. O Colegiado do PPGCASM-UFRN homologará a designação do professor orientador que acompanhará o desempenho do aluno e o desenvolvimento da sua Dissertação.

Parágrafo único. A designação do professor orientador está atrelada ao resultado do processo seletivo e à disponibilidade do orientador.

Art. 29. Compete aos professores orientadores:

I – supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II – propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou atividades paralelas;

III – assistir ao aluno na elaboração da Dissertação; e

IV – presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa.

V- Conduzir o aluno em “atividades Profissionais práticas” a serem realizadas na Maternidade Escola Januario Cicco, de acordo com a linha de pesquisa do aluno.

Art. 30. Diante do impedimento do orientador, um professor designado pelo Colegiado do Programa poderá presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa.

Art. 31. A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo orientador quanto pelo aluno, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. O orientador, em acordo com o orientando, poderá sugerir um co-orientador para o trabalho final de curso, interno ou externo à UFRN, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, o co-orientador poderá ser indicado para as Bancas Examinadoras de Qualificação e Dissertação, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa

CAPÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em carga horária, envolvendo as disciplinas e atividades acadêmica/profissionais.

Parágrafo único. Para a conclusão do Mestrado serão necessárias a integralização de no mínimo 360 horas em disciplinas ou atividades e a aprovação pelas Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa da Dissertação.

Art. 34. O curso de Mestrado tem um prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, incluindo a qualificação e defesa final. Mediante solicitação do aluno, prorrogação excepcional poderá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder 30 meses de curso.

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Art. 35. As disciplinas cursadas em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitadas conforme decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo em casos específicos, definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. A avaliação do aluno, em cada disciplina, deverá ser feita por meio de Apresentação de seminários, provas e/ou trabalhos acadêmicos e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos A, B, C, D e E, conforme legislação da UFRN.

§1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e conceito igual ou superior a “C”.

§2º O trancamento da matrícula na disciplina deverá ser solicitado, antes que 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina tenha sido ministrada.

Art. 37. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, sendo submetidas à aprovação do Colegiado do Programa e à homologação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 38. Devido a característica profissional do curso, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente “Atividades Profissionais Práticas” a ser realizada na MEJC sob condução do seu orientador e de acordo com a linha de pesquisa de seu trabalho.

Parágrafo único. A atividade profissional prática deverá ser cumprida no mínimo em dois semestres letivos e com carga horária semanal mínima de 4 horas.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. Os alunos de Mestrado, após terem integralizada a carga horária em disciplinas e cumprido o primeiro semestre da atividade profissional prática, poderão solicitar o Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o 14º mês do curso.

§1º Para o Exame de Qualificação serão exigidos:

I – apresentação escrita e oral do seu projeto, podendo contemplar dos resultados parciais, perante Banca Examinadora, composta por três membros com presença de no mínimo um membro efetivo do programa. sendo permitido ao orientador e co-orientador apenas assistir a apresentação oral;

II – obrigatoriamente no Exame de Qualificação deverá ser apresentado um parecer elaborado por profissional do setor de pesquisa do aluno, abordando os aspectos técnicos/profissionais do trabalho, conforme resolução específica do Programa;

III - arguição sobre o tema abordado, com o objetivo de averiguar o domínio técnico-científico do aluno.

§2º A qualificação deverá ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor orientador, via Coordenação do Programa, propondo a data, local e hora de sua realização.

§3º Na indicação dos membros da Banca Examinadora de Qualificação deverão ser priorizados critérios como afinidade com a temática do projeto.

§4º O aluno será considerado “APROVADO” ou “REPROVADO” no Exame de Qualificação.

§5º No caso de REPROVAÇÃO, o aluno poderá reapresentar o Exame de Qualificação, observando os prazos constantes neste Regimento.

SEÇÃO III

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. O requerimento para defesa da Dissertação deverá ser feito pelo aluno com antecedência de 45 dias, após aprovação no exame de qualificação e integralização da carga horária em disciplinas com CR mínimo de 3,5 e aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira. Nesta ocasião deverá ser entregue o material escrito a ser encaminhado à Banca Examinadora.

Art. 41. A Dissertação será feita em seção pública, mediante apresentação oral e será avaliada por uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora de Dissertação será composta por 3 membros: o professor orientador, dois membros efetivos e dois suplentes por ele indicados. Dentre os três membros efetivos, pelo menos um deve ser externo à UFRN. Dentre os dois suplentes, pelo menos um deverá ser externo à UFRN.

§2º Ao professor orientador caberá a presidência da Banca Examinadora de Dissertação.

§3º Poderão participar da Banca Examinadora de Dissertação professores ativos e aposentados de Instituições de Ensino Superior, todos com titulação de Doutor.

§4º A Banca Examinadora de Dissertação deverá pronunciar-se até 10 (dez) dias antes da data da defesa da Dissertação, caso entenda que não atenda os requisitos exigidos.

§5º A defesa realizar-se-á em local, data e hora previamente estabelecidos pela Coordenação do Programa, ouvidos os membros da Banca Examinadora de Dissertação e o mestrando.

§6º Após a defesa, o presidente da Banca Examinadora deverá preparar ata constando os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

Art. 42. Após a avaliação da Dissertação, a Banca Examinadora emitirá o resultado final como “APROVADO”, ou “REPROVADO”, considerando o julgamento da maioria dos membros.

§1º O aluno terá um prazo de até 90 dias para entregar a versão final da Dissertação corrigida nos termos recomendados pela Banca Examinadora e em anexo, o aceite do artigo proveniente dos resultados da sua pesquisa em com qualis mínimo B2 da área de Medicina III ou apresentar pedido de um registro de produtos ou patente, na área da Saúde da Mulher.

§2º As correções deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Professor Orientador antes da entrega, que deve ser em cópia digital, para a homologação pelo Colegiado de Programa.

Gabinete da Reitora – GR
Portaria nº 2.267/17-R, de 17 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.064113/2017-00,

R E S O L V E

Designar ANA CAROLINA SA LEITÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 1030004, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pelo cargo de Assessor Técnico, CD-04, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no período de 16 a 20 de outubro de 2017, por motivo de férias do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.268/17-R, de 17 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 61, §7º, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.054447/2017-67,

R E S O L V E

Designar MARIA APARECIDA PONTES DA FONSECA, Professor Associado, matrícula nº 1149402, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Geografia Bacharelado, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para concluir o mandato da atual gestão até 16 de maio de 2019.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz- Reitora

Portaria nº 2.269/17-R, de 17 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e considerando a Resolução n.º 08/2006-CONSAD, de 20/04/2006,

R E S O L V E

Art. 1º Designar as servidoras ALANNA SIQUEIRA SIMONETTI OLIVEIRA, Administradora, matrícula n.º 1967792; BEATRIZ TIARA SANTOS CARNEIRO, Secretária Executiva, matrícula n.º 1918623; ROSANA CURVELO DE SOUZA, Revisora de Textos, matrícula n.º 2637521; e MARIA GORETE FRANKLIN DA COSTA, Secretária Executiva, matrícula n.º 1832691, na função de Consultora, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora LUCIANA FERNANDES LEIROS DE SOUZA, Assistente em Administração, SIAPE n.º 1134426.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.270/17-R, de 17 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º 23077.056112/2016-01,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento da professora TATIANA SILVA LEITE, matrícula n.º 1798628, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para prestar Cooperação Científica na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, pelo período de 18(dezoito) meses, a contar da publicação, de acordo com o artigo 30, da Lei n.º 12.772/2012, considerando o disposto no Artigo 8º, III, da Resolução nº198/2014-CONSEPE.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.271/17-R, de 18 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 22.10.2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de elaboração de proposta visando a assegurar condições para a preservação e o acesso ao acervo do Jornal Diário de Natal, designada pela Portaria n.º 1.768/17-R, de 22.08.2017, publicada no Boletim de Serviço n.º 162/2017, de 28.08.2017.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.272/17-R, de 18 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN e de acordo com o artigo 152 da Lei n.º. 8.112/90 e em atendimento ao Memorando n.º 004/17 – CPAD, de 10.10.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 17.10.2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 1.710/17-R, de 16.08.2017, publicada no Boletim de Serviço n.º 155, de 17.08.2017, conforme Processo n.º 23077.022717/2017-71.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.273/17-R, de 18 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º. 23077.062973/2017-09,

R E S O L V E

Exonerar, a contar do dia 02 de outubro de 2017, MARILIA LUZ VALADARES, matrícula nº 2319080, Enfermeiro-área, do Quadro de Pessoal da Universidade, da função de Substituto Eventual do Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Perícia em Saúde, da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Coordenadoria de Gestão de Transportes - CGT
Portaria nº 539/17-CGT, de 19 de Outubro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de GILVAN GURGEL DE ALBUQUERQUE, Matrícula 350358, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Apodi/RN, no período de 30 de Outubro de 2017 a 31 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7635/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 540/17-CGT, de 19 de Outubro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, Matrícula 348382, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Currais Novos/RN, no período de 20 de Outubro de 2017 a 21 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7639/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 541/17-CGT, de 19 de Outubro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de JOSE FERNANDES DA SILVA, Matrícula: 348646, conforme solicitação de afastamento nº 7608/2017, publicada no Boletim de Serviço número 196/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Portaria nº 541/17-CGT, de 19 de Outubro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de MAURILIO LOPES DE SOUZA, Matrícula 348426, MECANICO DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ/RN, no período de 01 de Novembro de 2017 a 05 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7655/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 542/17-CGT, de 19 de Outubro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE FERNANDES DA SILVA, Matrícula 348646, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ/RN, no período de 20 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7656/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 543/17-CGT, de 19 de Outubro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO DE ASSIS VITAL, Matrícula 348685, OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Macau/RN, no período de 20 de Outubro de 2017 a 21 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7645/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 197	19.10.2017	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP
Portaria nº 708/17-PROGESP de 17 de Outubro de 2017.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o processo nº 23077.022188/2017-13,

R E S O L V E

1- Alterar a Portaria nº 434/2016-PROGESP, publicada no Boletim de Serviço nº 118, de 28/06/2016, para tornar sem efeito as progressões funcionais concedidas ao servidor JOSÉ FLÁVIO LOPES VIEIRA, matrícula SIAPE nº 401065, removendo as seguintes linhas:

Classe: A, com denominação Adjunto

2.1 Nível 1 para Nível 2

Nome	Mat.	Vigência	Proc.
Jose Flavio Lopes Vieira	401065	09/04/2009	011412/2014

2.1 Nível 2 para Nível 3

Nome	Mat.	Vigência	Proc.
Jose Flavio Lopes Vieira	401065	09/04/2011	011411/2014

2.1 Nível 1 para Nível 2

Nome	Mat.	Vigência	Proc.
Jose Flavio Lopes Vieira	401065	09/04/2013	011416/2014

2- Alterar a Portaria nº 435/2016-PROGESP, publicadas no Boletim de Serviço nº 118, de 28/06/2016, para tornar sem efeito as progressões funcionais concedidas ao servidor JOSÉ FLÁVIO LOPES VIEIRA, matrícula SIAPE nº 401065, removendo as seguintes linhas:

Da Classe 'B' com denominação Assistente, nível 2, para a Classe "C" com denominação Adjunto, nível 1.

Nome	Mat.	Vigência	Proc.
Jose Flavio Lopes Vieira	401065	09/04/2007	011414/2014

Da Classe "B", com denominação Assistente, nível 4, para a Classe "C" com denominação Adjunto, nível 1.

Nome	Mat.	Vigência	Proc.
Jose Flavio Lopes Vieira	401065	09/04/2007	011414/2014

(a) Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitora

Diretoria de Atenção À Saúde do Servidor - DASS
Portaria nº 207/17-DASS, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) DAS/PROGESP - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de SERGIO GEORGE DE OLIVEIRA, Matrícula 349539, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO DO(A) DAS/PROGESP - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR, para participar de eventos, no país, em Aracaju/SE, no período de 09 de Novembro de 2017 a 12 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7534/2017.

(a) Francisco Carlucio Porfirio - Diretor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Portaria nº 180/17-CT, de 13 de Outubro de 2017.

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Designar LUIZ ALESSANDRO PINHEIRO DA CÂMARA DE QUEIROZ, matrícula 1149445, Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Civil, para exercer a função de tutor, durante estágio probatório, da servidora JÉSSYCA DE SOUSA GONÇALVES, Matrícula 2395664, Assistente em Administração, lotada na Direção do Centro de Tecnologia.

(a) Carla Wilza Souza de Paula Maitelli - Vice-Diretora

Portaria nº 181/17-CT, de 17 de Outubro de 2017.

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Designar os professores Thercio Henrique de Carvalho Costa – matrícula 2550377, Ângelo Roncalli de Oliveira Guerra – matrícula 350690, Kleiber Lima de Bessa – matrícula 2654020 e Avelino Manuel da Silva Dias – matrícula 434906, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Mecânica pelo período de quatro anos, e Evans Paiva da Costa Ferreira – matrícula 1064594, Cleiton Rubens Formiga Barbosa – matrícula 349577 e Eduardo José Cidade Cavalcanti – matrícula 1753416, para também comporem o NDE do Curso de Engenharia Mecânica pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria.

(a) Carla Wilza Souza de Paula Maitelli - Vice-Diretora

Portaria nº 182/17-CT, de 18 de Outubro de 2017.

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Designar as servidoras HELLEN PRISCILLA MARINHO CAVALCANTE, Assistente em Administração, matrícula 1248954, ELIANE ALVES DA ROCHA, Técnico de Laboratório Área, matrícula 1466328, e DAYANY RIBEIRO DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, matrícula 2274738, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral para elaboração das normas de eleição dos Representantes Técnico-Administrativos no CONSEC-CT, a partir da data de publicação desta Portaria.

(a) Carla Wilza Souza de Paula Maitelli - Vice-Diretora

Departamento de Engenharia Civil - DECIV
Portaria nº 089/17-DECIV, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ADA CRISTINA SCUDELARI, Matrícula 1222082, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, para participar de eventos, no país, em Florianópolis / SC, no período de 27 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7640/2017.

(a) Olavo Francisco dos Santos Junior - Chefe

Portaria nº 090/17-DECIV, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FAGNER ALEXANDRE NUNES DE FRANCA, Matrícula 2085750, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, para Viagem a serviço, no país, em Campina Grande/PB, no período de 23 de Outubro de 2017 a 25 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7636/2017.

(a) Olavo Francisco dos Santos Junior - Chefe

Departamento de Engenharia Mecânica - DEMEC
Portaria nº 055/17-DEMEC, 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria N 2.123, De 27 de outubro de 2014.

R E S O L V E

Designar os docentes Ms. Igor Lopes de Andrade (presidente), matrícula nº 1150023, Dr. Adilson José de Oliveira, matrícula nº 1792669 e Dr. Márcio Valério de Araujo, matrícula nº 2718169 para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca que irá proceder a análise de dispensa da disciplina Metrologia Industrial (DEM0644), que trata o processo 23077.061761/2017-04, requisitado pelo aluno Anderson Cerqueira Santa Clara, matrícula nº 2008050263.

Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da UFRN, em Natal, 19 de outubro de 2017.

(a) Ulisses Borges Souto - Chefe

Portaria nº 056/17-DEMEC, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria N 2.123, De 27 de outubro de 2014.

R E S O L V E

Designar os docentes Dr. Evans Paiva da Costa Ferreira (presidente), matrícula nº 1064594, Dr. Franciné Alves da Costa, matrícula nº 2613355 e Dr. João Carlos Arantes Costa Júnior, matrícula nº 1451488 para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca que irá proceder a análise de dispensa da disciplina Corrosão (DEM0603), que trata o processo 23077.061761/2017-04, requisitado pelo aluno Anderson Cerqueira Santa Clara, matrícula nº 2008050263.

Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da UFRN, em Natal, 19 de outubro de 2017.

(a) Ulisses Borges Souto - Chefe

Departamento de Engenharia Produção - DEP
Portaria nº 037/17-DEP, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de MARCO ANTONIO LEANDRO CABRAL, Matrícula 2378360, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR - SUBSTITUTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em São Paulo/SP, no período de 18 de Outubro de 2017 a 22 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7525/2017.

(a) Ricardo Pires de Souza – Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Departamento de Matemática - DMAT
Portaria nº036/17-DEMAT, de 16 de Outubro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere

R E S O L V E

Designar os docentes Dr. Paulo Roberto Ferreira dos Santos Silva (presidente), matrícula nº1690694, Dr. Fernando Guedes Cury, matrícula nº 1630654, Dra. Gabriela Lucheze de Oliveira Lopes, matrícula nº 2350596, Dr. Ronaldo Freire de Lima, matrícula 1169246, este último como tutor, para comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do professor Dr. Roberto Teodoro Gurgel de Oliveira, matrícula nº 2193700.

Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e da Terra da UFRN, em Natal, 16 de outubro de 2017.

(a) Odirlei Silva Jesus - Chefe

Portaria nº037/17-DEMAT, de 16 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, conforme determina a Resolução 83/2006-CONSEPE e por *Ad Referendum*,

R E S O L V E

DESIGNAR o docente RONALDO FREIRE DE LIMA, mat. 1169246, para atuar como tutor do Docente ROBERTO TEODORO GURGEL DE OLIVEIRA, mat. 2193700, durante o período do estágio probatório desse.

Esta portaria tem efeito retroativo a 18/02/2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Odirlei Silva Jesus - Chefe

Departamento de Demografia e Ciências Atuariais - DDCA
Portaria nº 015/17-DDCA, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIÊNCIAS ATUARIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RICARDO OJIMA, Matrícula 1880578, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIÊNCIAS ATUARIAIS, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em Brasília/DF, no período de 06 de Novembro de 2017 a 09 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7335/2017.

(a) Moises Alberto Calle Aguirre - Chefe Substituto

Portaria nº 016/17-DDCA, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RICARDO OJIMA, Matrícula 1880578, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS, para participar de eventos, no país, em Campinas/SP, no período de 10 de Novembro de 2017 a 10 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7336/2017.

(a) Moises Alberto Calle Aguirre - Chefe Substituto

Departamento de Estatística – DEST
Portaria nº 009/17-DEST, 05 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Terra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a portaria nº 2069/2016-R, de 27 de setembro de 2016.

R E S O L V E

Designar os membros abaixo nominados para constituírem Comissão Especial de Avaliação de Monografia e Memorial Descritivo no processo de retroação da professora Ivone da Silva Salsa, matrícula n.º 349708.

Titulares

- Profa Dra. Betania Leite Ramalho, Professora Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- Profa. Dra Iloneide Carlos Ramos, Professora Colaboradora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- Profa. Dra Maria Aliete Cavalcante Bormann, Professora do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP
Suplente
- Profa. Dra Jeanete Alves Moreira, Professora Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Paulo Roberto Medeiros de Azevedo - Chefe

Departamento de Ciências Atmosféricas e Climáticas - DCAC
Portaria nº 029/17-DCAC, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de PAULO SERGIO LUCIO, Matrícula 320597, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS, para participação em Banca, em Maceió/AL, no período de 22 de Novembro de 2017 a 24 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7531/2017.

(a) Jose Henrique Fernandez - Chefe

Departamento de Física Teóricas e Experimental - DFTE
Portaria nº 014/16 – DFTE, de 18 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Física Teóricas e Experimental - DFTE do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº 1.813/2015, de 23 de setembro de 2015,

R E S O L V E

Designar os servidores Dory Hélio Aires de L. Anselmo, matrícula 15192581, Classe 7, Nível 702, Márcio Assolin Correa, Professor Associado 02, matrícula 1474380, Classe 7, Nível 702 e Matthieu Sebastien Castro, Professor Adjunto III, matrícula 2887830, Classe 6, Nível 603, docentes lotados neste DFTE, para comporem a Comissão, sob presidência do primeiro servidor mencionado, que analisará a homologação do estágio probatório do servidor Milton Thiago Schivani Alves, matrícula 2195626, lotado, também, neste DFTE.

(a) Carlos Chesman de A. Feitosa - Chefe

Portaria nº 015/16 – DFTE, de 18 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Física Teóricas e Experimental - DFTE do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº 1.813/2015, de 23 de setembro de 2015,

R E S O L V E

Designar os servidores Dory Hélio Aires de L. Anselmo, matrícula 15192581, Classe 7, Nível 702, Márcio Assolin Correa, Professor Associado 02, matrícula 1474380, Classe 7, Nível 702 e Matthieu Sebastien Castro, Professor Adjunto III, matrícula 2887830, Classe 6, Nível 603, docentes lotados neste DFTE, para comporem a Comissão, sob presidência do primeiro servidor mencionado, que analisará a homologação do estágio probatório do servidor Tommaso Macri, matrícula 2195232, lotado, também, neste DFTE.

(a) Carlos Chesman de A. Feitosa - Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Departamento de Direito Privado - DPR
Portaria nº 018/17-DPR, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO, Matrícula 1693362, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO, para participar de eventos, no país, em Belém/PA, no período de 27 de Outubro de 2017 a 29 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7536/2017.

(a) Anderson Souza da Silva Lanzillo – Chefe

Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD
Portaria nº 085/17-DEPAD, de 19 de Outubro de 2017

O Chefe do Departamento de Ciências Administrativas da UFRN no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 710/2017, de 19 de abril de 2017.

R E S O L V E

Designar os professores MARCOS FERNANDO MACHADO DE MEDEIROS, matrícula 2575537, MARIA VELÉRIA PEREIRA DE ARAÚJO, mat.1372521, e DALVANIR AVELINO DA SILVA, mat. 2375253, como membros titulares e os professores ALINE VIRGINIA MEDEIROS NELSON, mat. 1064645 e JOACY PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, mat. 346896 como suplentes, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO TRIENAL – PERÍODO 2018 a 2020 do Departamento de Ciências Administrativas.

Publique-se e Cumpra-se

(a) Gabriel Martins de Araújo Filho - Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Departamento de Letras - DLET
Portaria nº 075 - DLET, de 18 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de SULEMI FABIANO CAMPOS, Matrícula 1673309, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS, para participar de eventos, no país, em Aracaju/SE, no período de 06 de Dezembro de 2017 a 09 de Dezembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7615/2017.

(a) Ana Virginia Lima da Silva Rocha - Chefe Substituto

Departamento de Geografia - DGE
Portaria nº 068/17-DGE, de 18 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LUTIANE QUEIROZ DE ALMEIDA, Matrícula 1503011, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA, para Viagem a serviço, no país, em Pacoti/CE, no período de 21 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7606/2017.

(a) Celso Donizete Locatel - Chefe

Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia - PPGE
Portaria nº 045/17-PPGE, de 18 de Outubro de 2017.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, usando de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1135/2017-R, de 06 de junho de 2017,

R E S O L V E

DESIGNAR os professores doutores Luiz Antonio Cestaro (UFRN), Lutiane Queiroz de Almeida (UFRN) e Marco Túlio Mendonça Diniz (UFRN) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca de Qualificação da Tese de Doutorado de Vitor Hugo Campelo Pereira, que irá ocorrer no dia 30 de outubro do corrente ano.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Maria Helena Braga e Vaz da Costa - Coordenadora

Departamento de Artes - DEART
Portaria nº 101/17-DEART, de 17 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO o que dispõe a resolução n.º 008/2006-CONSAD, de 20 de abril de 2006,

O Chefe do Departamento de Artes do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias,

R E S O L V E

Designar os servidores JOSÉ SÁVIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Professor do Magistério Superior, matrícula 3230406, NAIRA NEIDE CIOTTI, Professora do Magistério Superior, matrícula 1672505, LARISSA KELLY DE OLIVEIRA MARQUES TIBÚRCIO, Professora do Magistério Superior, matrícula 1164369 e KARENINE DE OLIVEIRA PORPINO (consultora), Professora do Magistério Superior, matrícula 1038320, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora MAYRA MONTENEGRO DE SOUZA, Professora do Magistério Superior, matrícula 2930455, lotado no Departamento de Artes.

Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Thiago Chellappa - Chefe

Portaria nº 102/17-DEART , de 17 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO o que dispõe a resolução n.º 008/2006-CONSAD, de 20 de abril de 2006,

O Chefe do Departamento de Artes do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias,

R E S O L V E

Designar os servidores ALEX BEIGUI DE PAIVA CAVALCANTE, Professor do Magistério Superior, matrícula 1550297, NAIRA NEIDE CIOTTI, Professora do Magistério Superior, matrícula 1672505, KARENINE DE OLIVEIRA PORPINO, Professora do Magistério Superior, matrícula 1038320 e JOSÉ SÁVIO OLIVEIRA DE ARAÚJO (consultor), Professor do Magistério Superior, matrícula 3230406, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora LAURA MARIA DE FIGUEIREDO, Professora do Magistério Superior, matrícula 2090142, lotado no Departamento de Artes.

Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Thiago Chellappa - Chefe

Centro de Ciências da Saúde - CCS
Departamento de Medicina Clínica - DMC
Portaria nº 046/17-DMC, de 18 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de THIAGO GOMES DA TRINDADE, Matrícula 1576805, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA, para participar de eventos, no país, em Fortaleza/CE, no período de 19 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7543/2017.

(a) Maria Fatima de Azevedo - Chefe

Departamento de Pediatria - DPEDI
Portaria nº 025/17- DPEDI, de 18 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ANTONIO SERGIO MACEDO FONSECA, Matrícula 1149394, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA, para participar de eventos, no país, em Fortaleza/CE, no período de 10 de Outubro de 2017 a 13 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7289/2017.

(a) Claudia Rodrigues Souza Maia – Chefe

Portaria 026/17-DPEDI, de 18 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RICARDO FERNANDO ARRAIS, Matrícula 1139873, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em São Paulo/SP, no período de 23 de Outubro de 2017 a 24 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7618/2017.

(a) Claudia Rodrigues Souza Maia – Chefe

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas - DACT
Portaria nº 043/17-DACT, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de VALERIA SORAYA DE FARIAS SALES, Matrícula 350753, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, para participar de eventos, no país, em Belo Horizonte/MG, no período de 21 de Outubro de 2017 a 24 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7469/2017.

(a) Antonia Claudia Jacome da Camara - Chefe

Portaria nº 044/17-DACT, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de TEREZA MARIA DANTAS DE MEDEIROS, Matrícula 6345816, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, para participar de eventos, no país, em Curitiba/PR, no período de 07 de Novembro de 2017 a 12 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7582/2017.

(a) Antonia Claudia Jacome da Camara - Chefe

Centro de Biociências – CB
Portaria nº 057/17 – CB, de 19 de Outubro de 2017.

O Diretor em exercício do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 1.780/2015-R, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2015.

R E S O L V E

Designar os professores ALEXANDRE FLÁVIO SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1149629, BRUNO LOBÃO SOARES, matrícula 1696755 e EDILSON DANTAS DA SILVA JÚNIOR, matrícula 2412258, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Biofísica e Farmacologia do Centro de Biociências.

(a) Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor em exercício

Departamento de Fisiologia - DFIS
Portaria 036/17-DFIS, de 18 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FISILOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de MARIO ANDRE LEOCADIO MIGUEL, Matrícula 2998660, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FISILOGIA, para participar de eventos, no país, em Joinville/SC, no período de 01 de Novembro de 2017 a 03 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7431/2017.

(a) Daniel Marques de Almeida Pessoa – Chefe

Departamento de Oceanografia e Limnologia - DOL
Portaria nº 098/17-DOL, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de DEUSIMAR FREIRE BRASIL, Matrícula 400358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em João Câmara/RN, no período de 20 de Outubro de 2017 a 23 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7607/2017.

(a) Virginia Maria Cavalari Henriques - Chefe Substituto

Departamento de Botânica e Zoologia - DBEZ
Portaria nº 022/17-DBEZ, de 19 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA E ZOOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ELAINE CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula 2273691, ASSISTENTE DE LABORATORIO DO(A) DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA E ZOOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em Apodi/RN, no período de 30 de Outubro de 2017 a 31 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7651/2017.

(a) Iuri Goulart Baseia - Chefe Substituto

Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES
Portaria nº 087/17-CERES, de 19 de Outubro de 2017

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.627/2015-R, de 26/08/2015 – publicada no DOU nº 166, de 31/08/2015 – Seção 2, fls. 53;

R E S O L V E

Art. 1º Designar as professoras MARIA DE FÁTIMA GARCIA, Mat. SIAPE 1720807, como Coordenadora, e ANA MARIA PEREIRA AIRES, Mat. SIAPE 1413882, como Vice-Coordenadora do LENTE - LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO APLICADA ÀS NOVAS TECNOLOGIAS E ESTUDOS ÉTNICO-RACIAIS.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Sandra Kelly de Araújo - Diretora

Portaria nº 086/17-CERES, de 19 de Outubro de 2017

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.627/2015-R, de 26/08/2015 – publicada no DOU nº 166, de 31/08/2015 – Seção 2, fls. 53;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o professor JOSÉ LEOMARQUES VIEIRA DE MEDEIROS, matrícula SIAPE nº 1149424, lotado no Departamento de Educação do CERES/Caicó, como articulador do CERES durante a XXIII Semana de Ciência, Tecnologia e Cultura – CIENTEC/2017, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2017, no Campus Central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Sandra Kelly de Araújo - Diretora

Portaria nº 220/17-CERES, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DE CENTRO DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ANTONIO MANOEL ELIBIO JUNIOR, Matrícula 1683652, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, para participar de eventos, no país, em Rio Tinto/PB, no período de 19 de Outubro de 2017 a 19 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7624/2017.

(a) Sandra Kelly de Araujo – Diretor

Portaria nº 221/17-CERES, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DE CENTRO DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JACICLEIDE FERREIRA TARGINO DA CRUZ MELO, Matrícula 2278067, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES, para participar de eventos, no país, em Nata /RN, no período de 27 de Outubro de 2017 a 27 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7634/2017.

(a) Sandra Kelly de Araujo - Diretor

Departamento de Educação do Ceres - DEDUC
Portaria nº 053/17-DEDUC, de 14 de Outubro de 2017.

A Chefe do Departamento de Educação do CERES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 2279/2015-R, de 09 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 211, de 12/11/2015,

R E S O L V E

Designar as professoras JACICLEIDE FERREIRA TARGINO DA CRUZ MELO, Mat. SIAPE n. 2278067, NAZINEIDE BRITO, Mat. SIAPE n. 6349952 e TÂNIA CRISTINA MEIRA GARCIA, , Mat. SIAPE n. 2370186, para comporem a comissão de análise de documentação de Professores postulantes à vaga de Psicologia Educacional através do processo de redistribuição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Grinaura Medeiros de Morais - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas - USA
Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM/RN
Portaria nº 083/17-EMCM/RN, de 18 de Outubro de 2017.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ADSON ARACELI ALVES DANTAS, Matrícula 1945139, ADMINISTRADOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para Viagem a serviço, no país, em Natal / RN, no período de 23 de Outubro de 2017 a 23 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7622/2017.

(a) Lucas Pereira de Melo – Diretor Substituto

Instituto Metrôpole Digital - IMD
Portaria nº 161/17-IMD, de 18 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de NELSON ION DE OLIVEIRA, Matrícula 1949528, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Viagem a serviço, no país, em Martins/RN, no período de 05 de Novembro de 2017 a 11 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7610/2017.

(a) José Ivonildo do Rego - Diretor

Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA
Portaria nº 279/17 - FACISA, de 18 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 400/2016 - R, de 07 de março de 2016; e considerando a Resolução nº 008/2006 – CONSEPE / UFRN, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnicos administrativos da UFRN,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores FERNANDA FERNANDES GURGEL, Professora do Magistério Superior, matrícula nº 2434544, JOSÉ OMAR BARBOSA DA FONSECA, Auxiliar em Administração, matrícula nº 1968480 e JOSÉ GLÁUCIO BRITO TAVARES DE OLIVEIRA, Bibliotecário Documentalista, matrícula nº 1787313, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do servidor GEORGE HOMER BARBOSA DE MEDEIROS, Auxiliar em Administração, matrícula nº 1968483, lotado nesta Unidade Acadêmica Especializada, tendo como membro consultor o tutor FÁBIO ANDRÉ BISPO DE MELO, Administrador, matrícula nº 1746115.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 089/2017-FACISA, de 12 de abril de 2017.

Art. 3º. Fazer publicar essa portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho - Diretor

Portaria nº 280/17-FACISA, de 18 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSENEIDE COSTA SOARES, Matrícula 1456896, ASSISTENTE SOCIAL DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em NATAL/RN, no período de 19 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7502/2017.

(a) Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho – Diretor

Portaria nº 281/17-FACISA, de 18 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LUCIANA FERNANDES DE MEDEIROS, Matrícula 2971602, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Para participar de eventos, no país, em Natal/RN, no período de 24 de Outubro de 2017 a 26 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7550/2017.

(a) Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho - Diretor

Escola Agrícola de Jundiá - EAJ
Portaria nº 1.194/17-EAJ, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ROBSON ROGERIO PESSOA COELHO, Matrícula 1115508, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em Campina Grande/PB, no período de 25 de Outubro de 2017 a 27 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7540/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.195/17- EAJ, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de SERGIO MARQUES JUNIOR, Matrícula 1160199, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em Tenente Laurentino Cruz/RN, no período de 21 de Outubro de 2017 a 21 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7481/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.196/17- EAJ, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ROSIMEIRE CAVALCANTE DOS SANTOS, Matrícula 1880266, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Viagem a serviço, no país, em Caicó/RN, no período de 18 de Outubro de 2017 a 18 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7555/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.197/17-EAJ, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ANDREA MONTEIRO DA COSTA, Matrícula 1944019, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em Caxambu/MG, no período de 23 de Outubro de 2017 a 27 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7572/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto - Diretor

Portaria nº 1.198/17- EAJ, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de MALCON DO PRADO COSTA, Matrícula 2087827, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em Limoeiro Do Norte / CE, no período de 30 de Outubro de 2017 a 01 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7586/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.199/17- EAJ, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de GUNTHINEIA ALVES DE LIRA, Matrícula 2652271, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Para participar de eventos, no país, em Tenente Laurentino Cruz/RN, no período de 21 de Outubro de 2017 a 21 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7629/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.200/17- EAJ, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de VIVIANE DA SILVA MEDEIROS, Matrícula 2611941, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em Fortaleza/CE, no período de 22 de Outubro de 2017 a 25 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7632/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 197	19.10.2017	Fls. 82
---------------------------	--------	------------	---------

Escola de Música - EMUFRN
Portaria nº 141/2017, de 13 de outubro de 2017.

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1.636/2016-R, de 04 de agosto de 2016,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os professores Dr. André Luiz Muniz Oliveira, matrícula 0277370, Dr. Fábio Soren Presgrave, matrícula 1518400 e Dr. Durval da Nóbrega Cesetti, matrícula 1808640, lotados na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Grande Norte, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Revalidação do Diploma de FAISAL KAMAAL RUSSEIN.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes - Diretor

Portaria 142/17- EMUFRN, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE RANILSON FILHO, Matrícula 349526, MOTORISTA DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para Viagem a serviço, no país, em Recife/PE, no período de 27 de Outubro de 2017 a 27 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7604/2017.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes – Diretor

Portaria nº 143/17-EMUFRN, de 19 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE RANILSON FILHO, Matrícula 349526, MOTORISTA DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para Viagem a serviço, no país, em Recife/PE, no período de 29 de Outubro de 2017 a 29 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7605/2017.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes – Diretor

Portaria nº 144/17-EMUFRN, de 19 de Outubro de 2017.

O VICE DIRETOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FABIO SOREN PRESGRAVE, Matrícula 1518400, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para participar de eventos, no país, em Cuiabá/MT, no período de 06 de Outubro de 2017 a 09 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7152/2017.

(a) Valeria Lazaro de Carvalho - Vice Diretor

Portaria nº 145/17-EMUFRN, de 19 de Outubro de 2017.

O VICE DIRETOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CLEBER DA SILVEIRA CAMPOS, Matrícula 1731258, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para participar de eventos, no país, em Brasília/DF, no período de 22 de Outubro de 2017 a 26 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7430/2017.

(a) Valeria Lazaro de Carvalho - Vice Diretor

Portaria nº 146/17- EMUFRN, de 19 de Outubro de 2017.

O VICE DIRETOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de GILVANDO PEREIRA DA SILVA, Matrícula 1281061, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para participar de eventos, no país, em Monteiro/PB, no período de 28 de Outubro de 2017 a 29 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7541/2017.

(a) Valeria Lazaro de Carvalho - Vice Diretor

Portaria nº 147/17- EMUFRN, de 19 de Outubro de 2017.

O VICE DIRETOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JULIANO ANTONIO FERREIRA XAVIER, Matrícula 1087389, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para participar de eventos, no país, em Caicó / RN, no período de 19 de Outubro de 2017 a 19 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7584/2017.

(a) Valeria Lazaro de Carvalho - Vice Diretor

A N E X O S

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA E
DISPONIBILIDADE**

Proc.	Mat.	Nome	Período	Dias
029682/17	1171664	Ana Maria da Silva Ramos	23/06/15 a 30/04/16	313
029682/17	1171664	Ana Maria da Silva Ramos	01/05/16 a 18/07/16	79
029682/17	1171664	Ana Maria da Silva Ramos	01/09/16 a 29/11/16	90
029682/17	1171664	Ana Maria da Silva Ramos	06/02/17 a 18/05/17	102
054937/17	3220688	Alexandro Barbosa	13/09/95 a 30/04/96	231
054937/17	3220688	Alexandro Barbosa	01/03/00 a 02/09/01	551
054937/17	3220688	Alexandro Barbosa	08/08/88 a 10/12/90	700
062732/17	1149212	Joao Batista Roberto de Assis	03/01/77 a 16/04/77	104
062732/17	1149212	Joao Batista Roberto de Assis	03/08/81 a 10/08/81	8
062732/17	1149212	Joao Batista Roberto de Assis	22/09/81 a 14/10/81	23

(a) Solange Álvares dos Santos - Diretora

ABONO DE PERMANÊNCIA - CONCESSÃO 2017

SERVIDOR	Sayonara Costa Do Nascimento
PROC.	23077.060606/2017-62
CPF OU MAT.	0467180
LOT.	Hospital Universitário Onofre Lopes
VIGÊNCIA	20/07/2017

(a) Solange Álvares dos Santos - Diretora

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 197	19.10.2017	Fls. 85
---------------------------	--------	------------	---------

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 614/2017-PROGESP, de 23 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 160, de 24/08/2017, fls. 11, que trata de licença para tratar de interesse particular do professor MARCUS VINICIUS DE MORAES, matrícula 2579551, onde se lê: no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2019; leia-se: no período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

Telefone para contato:

3215.3208 – 3215.3305

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 197 – Contém 85 páginas.
